



PROCESSO ADMINISTRATIVO
Nº. 043/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nº 018/2026

ÓRGÃO/SETOR:	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ESPORTE E LAZER
OBJETO:	<i>Contratação da artista VANIA ELKY por intermédio da empresa VANEIA MARIA FERREIRA 01023194562, inscrita no CNPJ nº 27.547.376/0001-77, detentora da exclusividade de representação legal do artista em território nacional, para a realização de show dos festejos carnavalesco do Várzea Folia 2026, a ocorrer nos dias 06, 07 e 08 de fevereiro de 2026, no Município de Várzea do Poço – Bahia</i>
CONTRATADA:	VANEIA MARIA FERREIRA 01023194562, inscrita no CNPJ nº 27.547.376/0001-77

Várzea do Poço, Bahia, 26 de janeiro de 2026



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO E OBJETO

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem por finalidade identificar e estudar a(s) solução(ões) aplicável(eis), por meio da documentação e reunião de elementos técnicos, mercadológicos, econômicos e ambientais necessários e suficientes para permitir a escolha de solução adequada para a **Contratação da artista VANIA ELKY por intermédio da empresa VANEIA MARIA FERREIRA 01023194562, inscrita no CNPJ nº 27.547.376/0001-77, detentora da exclusividade de representação legal do artista em território nacional, para a realização de Show dos festejos carnavalesco do Várzea Folia 2026, a ocorrer nos dias 06, 07 e 08 de fevereiro de 2026, no Município de Várzea do Poço – Bahia, possibilitando ainda, na hipótese de conclusão pela viabilidade da solução escolhida, fundamentar a elaboração do respectivo PROJETO BÁSICO, à luz do disposto no art. 6º, inc. XX da Lei nº 14.133/2021.**

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE E JUSTIFICATIVA

O lazer é tutelado como direito constitucional, encartado entre os direitos sociais no artigo 6º da Constituição da República, na forma do artigo 217, parágrafo 3º, da Carta Magna: "o poder público incentivará o lazer como forma de promoção social". Nessa perspectiva, ao Estado, como indutor de políticas públicas, incumbe uma obrigação de promoção social do lazer e da cultura.

Nesse contexto, o Município de Várzea do Poço realizará, nos dias 06, 07 e 08 de fevereiro de 2026, as comemorações alusivas aos festejos carnavalescos do Várzea Folia 2026. Trata-se de evento tradicional, esperado pela população, que mobiliza munícipes e visitantes de diversas localidades, fortalecendo o turismo cultural e a economia local.

Para abrilhantar a programação festiva e proporcionar uma experiência de lazer de grande impacto cultural, foi definida a contratação da artista VANIA ELKY, reconhecida notoriedade regional, com carreira consolidada e público fiel. Sua participação garante a atratividade necessária para valorizar o evento e consolidá-lo como marco cultural no calendário do município.

Assim, a escolha da banda justifica-se por sua consagração pela crítica especializada e opinião pública, pelo alcance de público que mobiliza e pela adequação do repertório musical ao caráter festivo da celebração.

2 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A Lei Federal nº 14.133/21 encontra-se em vigor desde 2021, o Plano de Contratação Anual ainda será regulamentado e iniciado, conforme as disposições da referida legislação. Ainda assim, a futura realização da contratação/despesa constará no Plano de Contratações Anual, tendo em vista tratar-se de uma despesa de rotina e recorrente.

3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO



Para que o objeto da contratação seja atendido, é essencial o cumprimento de requisitos mínimos, como qualidade e capacidade de execução, além das exigências habituais de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, conforme as legislações vigentes, sendo que os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo prestador serão os previstos na legislação aplicável.

Os critérios de qualificação técnica consistem em aferir conhecimentos e habilidades, teóricas e práticas, para a execução do serviço, a serem atendidos pelo prestador serão:

- Documento que justifique a inviabilidade da competição, devendo anexar releases, cartazes, recortes de matérias jornalísticas e da crítica especializada que indiquem tratar-se de artista consagrado pela opinião pública local, regional ou nacional;
- Documento, registrado em cartório, que demonstre a exclusividade da representação por empresário de artista a ser contratado, com prazo de exclusividade, que não se restrinja aos dias e localidades correspondentes à apresentação do artista, sendo que, deverá comprovar a não eventualidade ou precariedade da relação entre o artista e o seu representante, quando couber;
- Apresentação, pelo empresário exclusivo, empresa ou artista, de notas fiscais de apresentações recentes com valores semelhantes ou superiores, para comprovação do valor de mercado, além do registro do artista ou banda junto ao INPI, conforme o caso.

4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

No caso em tela, será contratada 01 (uma) apresentação de show em palco da artista VANIA ELKY, conforme proposta apresentada.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO (SERVIÇOS/ARTISTA)	DATA	UNID	QUANT. DURAÇÃO
01	APRESENTAÇÃO DE SHOW EM PALCO VANIA ELKY	08/02/2026	Minutos	90

De acordo com a proposta apresentada, o artista se apresentará em praça pública no município de Várzea do Poço – Bahia, no dia 08 de fevereiro de 2026, com duração aproximada de 90 (noventa) minutos.

APRESENTAÇÃO	INÍCIO	TÉRMINO
DIA 08/02/2026	A combinar	A combinar

5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado se configura como um passo fundamental nesse processo, uma vez que possibilita a análise detalhada e criteriosa do cenário de fornecedores, serviços e produtos disponíveis no mercado. Entretanto, nesta etapa, o Art. 23 § 4º e os Arts. 72 e 74 da Lei nº14.133/2021, oferecem subsídios para a comprovação da inviabilidade de competição, mostrando que o objeto a ser contratado, possui características singulares que o torna único para atender a necessidade do órgão contratante.

Na composição do valor estimado, fora levado em consideração, a consagração pela crítica especializada e opinião pública, bem como prestígio do artista na nossa cidade e país, sendo que, o



CONTRATADO, deverá comprovar que este valor estimado é compatível, com valores de apresentações já realizadas em outros eventos do mesmo porte ou de maior envergadura.

6 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

O valor da apresentação é de **RS 9.000,00 (nove mil reais)**, considerando os valores apresentados na proposta e shows/eventos demonstrados em Notas Fiscais/Justificativas.

Ressaltando que, no valor apresentado já está incluso: cachê do artista e da empresa detentora de exclusividade (caso houver), inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na contratação da artista VANIA ELKY para realização de Show dos festejos carnavalesco do Várzea Folia 2026, a ocorrer nos dias 06, 07 e 08 de fevereiro de 2026. A escolha do artista se mostra acertada por sua popularidade e adequação ao perfil do evento.

- a) Popularidade e apelo público: artista de expressão nacional, com grande capacidade de mobilização.
- b) Adequação ao evento: repertório compatível com a proposta festiva da celebração.
- c) Fomento cultural e turístico: atração que valoriza a cultura musical brasileira e projeta o município como polo cultural.

Dessa forma, a solução encontrada foi a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, conforme o art. 74, inc. II da Lei de Licitação nº14.133 de abril de 2021, por se tratar de profissional do setor artístico, consagrado pela opinião pública, a ser contratado por meio de empresário exclusivo.

8 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Em razão das características do objeto, haja vista que, se trata de um único serviço e indivisível, portanto, NÃO SE APLICA o parcelamento.

9 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação da artista VANIA ELKY para a realização de Show dos festejos carnavalesco do Várzea Folia 2026, agregará um diferencial significativo, fortalecendo e valorizando o evento. A apresentação da banda ampliará a visibilidade das festividades, atraindo novos públicos e consolidando seu papel como referência no calendário de eventos do município.

Além disso, a realização do show gerará impactos econômicos positivos para a cidade. Alguns dos resultados esperados são:

- a. **Geração de receita local:** O evento atrairá um público, incluindo visitantes de outras cidades. Isso resultará em um aumento nas despesas com alimentação, transporte e outros serviços, beneficiando



diretamente os estabelecimentos comerciais locais.

- b. **Criação de empregos temporários:** A realização do show exigirá a contratação de equipe de produção, segurança, limpeza, entre outros profissionais, o que contribuirá para a geração de empregos temporários na cidade, beneficiando a economia local.
- c. **Aumento na arrecadação de impostos:** Com o aumento nas atividades econômicas relacionadas ao evento, a cidade poderá arrecadar mais impostos, como o Imposto sobre Serviços (ISS), o que poderá fortalecer as finanças municipais e possibilitar investimentos em infraestrutura e serviços públicos.

Em resumo, a contratação da artista tem o potencial de impulsionar a economia local, gerando receita, estimulando o comércio, criando empregos temporários e aumentando a arrecadação de impostos.

10 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Antes da formalização do contrato para a apresentação artística, devem ser tomadas as seguintes providências:

- a) **Designação de Servidores:** A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Representante designado pela Secretaria demandante.
- b) **Levantamento Detalhado das Necessidades:** Identificar os requisitos específicos para a realização do show, incluindo aspectos técnicos e logísticos.
- c) **Definição das Especificações Técnicas:** Estabelecer as especificações técnicas de palco, som e iluminação, garantindo que atendam às exigências do artista.
- d) **Descrição Minuciosa do Evento:** Elaborar uma descrição detalhada da apresentação, contemplando cronograma e duração.
- e) **Verificação da Disponibilidade Orçamentária:** Confirmar a disponibilidade orçamentária para a formalização do contrato.
- f) **Planejamento das Despesas:** Organizar as despesas conforme as etapas e prazos estabelecidos.

Essas providências são essenciais para garantir a eficiência, transparência e conformidade legal no processo de contratação, conforme o art. 18, §1º, inciso X, da Lei 14.133/21.

Nota: O instrumento contratual será elaborado com base nas exigências e cláusulas previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e demais normativas municipais aplicáveis.

11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

No que concerne a contratações correlatas e interdependentes, poderão ocorrer outras contratações de infraestrutura de palco, som, iluminação, banheiros químicos, segurança, hospedagens, refeições e transportes, necessárias para garantir o sucesso do evento. Essas medidas visam não apenas aprimorar a logística do evento, mas também valorizar os recursos locais e fortalecer a economia da região.

12 – IMPACTOS AMBIENTAIS

A CONTRATADA deverá atender, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental previstos na Lei Federal 14.133 de 01 de abril de 2021.

A realização do evento pode gerar impactos ambientais, como geração de resíduos sólidos e ruído. Serão implementadas estratégias de coleta e descarte correto de resíduos e monitoramento dos níveis



de ruído para mitigar os impactos, em conformidade com o princípio do desenvolvimento nacional sustentável (Art. 5º da Lei 14.133/2021).

Nota: Vale lembrar que a promoção do desenvolvimento nacional sustentável é um dos princípios expressos das licitações públicas, conforme previsto no Art. 5º da Lei 14.133/2021.

13 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, que a presente contratação é **viável** e fundamental para este município. A solução proposta é tecnicamente possível de ser implementada, está dentro do orçamento disponível e adequada à necessidade identificada na demanda da contratação.

Várzea do Poço – BA, 26 de janeiro de 2026.

Iago Da Cruz Santos

Secretaria Municipal de Cultura e Esporte e Lazer
Responsável pela elaboração do ETP



PROJETO BÁSICO PARA CONTRATAÇÃO DE BANDAS/ARTISTAS

1. DO OBJETO

1.1 O objeto do presente Projeto Básico é a **Contratação da artista VANIA ELKY por intermédio da empresa VANEIA MARIA FERREIRA 01023194562, inscrita no CNPJ nº 27.547.376/0001-77, detentora da exclusividade de representação legal do artista em território nacional, para a realização de Show dos festejos carnavalesco do Várzea Folia 2026, a ocorrer nos dias 06, 07 e 08 de fevereiro de 2026, no Município de Várzea do Poço – Bahia, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Projeto Básico, bem como atender ao que estabelece a Lei Federal nº 14.133/21, o Decreto Municipal nº 024/2024, e, demais legislações pertinentes.**

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 Da necessidade da contratação:

2.1.1 O lazer é tutelado como direito constitucional, encartado entre os direitos sociais no artigo 6º da Constituição da República, na forma do artigo 217, parágrafo 3º, da Carta Magna "o poder público incentivará o lazer como forma de promoção social". Nessa perspectiva, ao Estado, como indutor de políticas públicas, incumbe uma obrigação de promoção social do lazer.

2.1.2 O lazer também desempenha um relevante papel em determinados setores da economia, mormente nas atividades relacionadas ao turismo e na chamada indústria cultural. No âmbito da sociedade capitalista, é forçoso concluir que as classes mais afluentes têm mais opções para desfrutar das possibilidades de lazer. Dentro dessa perspectiva, o Estado vem protagonizar relevante papel na promoção de políticas públicas voltadas ao lazer, principalmente com vistas a preencher as necessidades de recreação e de entretenimento das camadas desfavorecidas da sociedade. A União, os Estados, o Distrito Federal e os municípios têm obrigações em relação ao incentivo dos valores artísticos, como consta nas prescrições contidas nos artigos 23, incisos III e IV, e 216 da Constituição Federal de 1988, sendo a cultura e o lazer um direito social tutelado constitucionalmente.

2.1.3 Diante disso, este Projeto Básico fundamenta a necessidade da contratação de atração artística de para integrar a programação dos festejos carnavalesco do Várzea Folia 2026, a ocorrer nos dias 06, 07 e 08 de fevereiro de 2026, neste Município, data que marca importante momento histórico, social e cultural para a população local.

2.1.4 As festividades de Carnaval configuram-se como evento de elevada relevância social, cultural e turística para o Município, mobilizando a comunidade, fortalecendo a identidade local e promovendo a integração entre cidadãos, visitantes e autoridades.

2.1.5 Para abrilhantar a programação, faz-se necessária a contratação de atrações musicais de forte apelo popular e cultural, capaz de promover entretenimento, resgate da memória musical e valorização das tradições regionais. Nesse sentido, a artista VANIA ELKY, reconhecido por seu repertório nostálgico e pela representatividade no cenário cultural, apresenta-se como opção adequada para atender ao interesse público, proporcionando ao público local e visitantes uma experiência artística enriquecedora e marcante.

2.2 Da Inviabilidade de competição e Fundamentação

2.2.1 A licitação é a regra geral para a contratação de obras, compras, alienações e serviços perante a Administração Pública. O objetivo da licitação é assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes, garantido os princípios regedores da matéria, principalmente os da legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade e eficiência (Constituição Federal de 1988, art. 37, inciso XXI).



2.2.2 Contudo, o mesmo dispositivo constitucional faz ressalva às situações previstas em lei, que por suas peculiaridades, dispensam ou não exigem a instauração de processo de licitação. Tais situações excluem a necessidade de competição, seja em razão de questões técnicas ou em função de uma certa exclusividade.

2.2.3 A contratação deverá ser por Inexigibilidade de Licitação - fundamentada no artigo 74, inciso II da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos (Lei 14.133/21), conforme, a seguir:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

...

2.2.4 É impossível estabelecer critérios objetivos de comparação técnica para objetos dessa natureza, que dependem da capacidade e do desempenho do artista que o executará. Portanto, qualquer tentativa de licitar serviço como este restaria frustrada, pela inviabilidade de processar-se o julgamento objetivo.

2.2.5 Impende esclarecer que serviço singular é aquele considerado pessoal ou personalíssimo da pessoa que o executa, dotado de característica do executor, sendo inimitável. Trata-se de um trabalho irrepetível, artesanal dentro da sua essencial intelectualidade, de fatura incomum e restrito às ideias que perpassam na mente daquele que o executa no exato momento e dentro da circunstância particular da execução. (*Ivan Barbosa Rigolin, Gina Copola*).

2.2.6 No caso em tela, a contratação da artista VANIA ELKY, por meio de processo de inexigibilidade, deverá demonstrar a sua legalidade, haja vista que, se trata de uma banda de grande renome no mercado local, regional e nacional, sendo inviável um comparativo/demonstração de competição com outros artistas/bandas e expressão similar.

2.2.7 Sabe-se que a Prefeitura Municipal de Várzea do Poço/BA, como todo e, qualquer município, por força da Constituição Federal, se sujeita ao Estatuto das Licitações e Contratos, máxime quando se utiliza de recursos provenientes da Fazenda Pública. É bem de perceber, todavia, que nem sempre é necessário, ou possível, instaurar-se um procedimento licitatório (o que ocorre no presente caso. A regra é licitar, no entanto, a Lei nº 14.133/21 excepciona casos em que esta é dispensável, ou inexigível).

2.2.8 Percebe-se que não teria razão de realizar licitação ante à opção por contratar um artista específico, porquanto o seu trabalho torna-se único por razões lógicas e justificáveis, quais sejam, aceitação e preferência do público, por conhecer a relevância do artista.

2.2.9 Por fim, são registrados todos os trâmites legais para a contratação em tela a ser realizada pela Inexigibilidade mencionada, serão atendidas, visando não restar nenhuma ilegalidade no procedimento.

2.3 Razão da escolha do artista:

2.3.1 A escolha da artista **VANIA ELKY** foi pautada em sua popularidade e na grande aceitação que possui junto ao público da região. Seu estilo musical é conhecido por ser animado e dançante, perfil ideal para a celebração de um evento festivo.

2.3.2 A presença da banda no evento está alinhada ao objetivo de proporcionar entretenimento de qualidade à população de Várzea do Poço, transformando os festejos carnavalesco do Várzea Folia 2026, em uma festa popular de grande relevância cultural. Além disso, valoriza-se a contratação de atrações musicais que representa com autenticidade a cultura nordestina, ampliando a identidade cultural do evento.

2.3.4 Outro fator determinante para sua escolha foi a afinidade do artista com os valores e o tema do evento, pois a artista **VANIA ELKY** frequentemente traz à tona, em seu trabalho, elementos culturais e sociais relevantes com leveza e criatividade. Seu engajamento com causas ligadas à diversidade, à cultura nordestina e à valorização da identidade brasileira vai ao encontro dos objetivos desta celebração, tornando sua participação não apenas adequada, mas enriquecedora. Trata-se, portanto, de uma escolha que agrega valor simbólico, artístico e cultural à programação.



2.3.5 Assim, resta inconteste o caráter de aprovação pela opinião pública do artista a ser contratado, tendo em vista que é bastante conhecido em nossa região, alcançando grande consagração a nível local e regional.

2.3.6 É importante considerar que a escolha de um artista para um evento envolve uma série de critérios e decisões específicas, levando em conta o perfil do público, o orçamento disponível, a disponibilidade do artista e outros aspectos relevantes para o sucesso do evento.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1 A descrição da solução abrange a Contratação da artista VANIA ELKY por intermédio da empresa VANEIA MARIA FERREIRA 01023194562, inscrita no CNPJ nº 27.547.376/0001-77, detentora da exclusividade de representação legal do artista em território nacional, para a realização de Show dos festejos carnavalesco do Várzea Folia 2026, a ocorrer nos dias 06, 07 e 08 de fevereiro de 2026, no Município de Várzea do Poço – Bahia. A escolha da atração musical é acertada, dada a sua popularidade no cenário musical regional.

- **Atração para o público:** Com um estilo musical popular e contagiante, o artista tem grande conexão com o público, sendo garantia de forte engajamento e entusiasmo, proporcionando uma experiência marcante.
- **Afinidade com o tema do evento:** O perfil da atração está em total sintonia com o clima dos festejos carnavalesco do Várzea Folia 2026, contribuindo para o sucesso do evento.

3.2 A descrição da solução como um todo, abrange a contratação de atrações como “VANIA ELKY”, para a prestação de serviços artísticos, de forma a satisfazer a continuidade de uma tradição cultural local. Dessa forma, a solução encontrada que abrange todos esses aspectos foi a **contratação direta**, sendo esta, inexigível de licitação, conforme o art. 74, inc. II da Lei de Licitação nº 14.133 de abril de 2021, bem como o Decreto Municipal nº 024/2024.

3.3 O art. 72, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21, determina a instrução dos processos de contratação direta com documento, como o Projeto Básico que subsidie a contratação, de modo que a Administração possa desta obter a maior eficiência e vantagem. A infringência do disposto neste artigo, poderá implicar a nulidade dos atos ou contratos realizados e a responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

4. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO ARTISTA/BANDA

4.1. Por conseguinte, se faz necessário salientar que a licitação é um procedimento obrigatório a ser adotado pela Administração Pública direta e indireta quando pretenda contratar bens e serviços, por força do disposto no art. 37, XXI, da Constituição Federal.

4.2. A Lei nº 14.133/21, dispõe sobre as hipóteses de dispensa, inexigibilidade, modalidades e procedimentos auxiliares.

4.3. Os serviços, deverão ser executados, conforme, a seguir:

- a) A apresentação será realizada no dia 08 de fevereiro de 2026, em celebração dos festejos carnavalesco do Várzea Folia 2026, a ocorrer nos dias 06, 07 e 08 de fevereiro de 2026, no Município de Várzea do Poço – Bahia.
- b) A duração da apresentação será de **90 (noventa) minutos**.
- c) No valor pago pela apresentação está incluso: cachê do artista e da empresa detentora de exclusividade (se houver), taxas e impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- d) Ficará a cargo desta Administração Pública: transporte (aéreo e terrestre), traslado local, alimentação e hospedagem.
- e) O artista/banda deverá estar no local com 02 horas de antecedência do horário do início da



apresentação, uma vez satisfeitas as condições preestabelecidas, sendo que, em caso de atraso não justificado, a **CONTRATADA** sofrerá as penalidades cabíveis e constantes no Projeto Básico e instrumento contratual.

f) Deverá respeitar e cumprir todas as obrigações convencionadas neste instrumento contratual, colaborando em tudo que se fizerem necessário para que a **CONTRATANTE** alcance os objetivos propostos, com pleno sucesso do evento programado.

g) Deverá comunicar previamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias qualquer fato ou causa impeditiva o que obste o comparecimento e a participação no evento, adotado providências imediatas para suprir este comparecimento, se possível.

h) Apresentar sob sua responsabilidade, o fornecimento e disponibilidade de todo equipamento de palco de sua utilização, ou seja, teclado, bateria, guitarras, contra-baixo, instrumentos de percussão e equipamentos de efeitos, e, demais equipamentos que couber, conforme o tipo de apresentação artística.

4.3.1 A **CONTRATADA** deverá ter cuidado com a pontualidade e assiduidade na prestação do serviço, sob pena de descontos no pagamento e aplicação de sanção.

4.3.2 A prestação de serviços da **CONTRATADA** deverá respeitar a legislação vigente no âmbito municipal, estadual e federal, as determinações dos Regimentos Municipais, cumprimento dos Protocolos estabelecidos pelo município e fluxos estabelecidos pela Prefeitura Municipal de Várzea do Poço/BA.

4.3.3 A **CONTRATADA** responderá exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto do contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Prefeitura Municipal de Várzea do Poço/BA.

4.4 A **CONTRATADA** será selecionada por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento no inciso II do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

4.5 Previamente à contratação de serviços de **apresentação artística** proposto, que se dará pela elaboração contratual, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) Consulta Consolidada da Pessoa Jurídica – TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);

b) Certidão Negativa Correicional – CGU (<https://certidoes.cgu.gov.br/>).

4.6 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa a ser contratada, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

4.7. Caso conste na Consulta de Situação do Prestador a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

4.8. O prestador será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

4.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

4.10. Para fins de contratação, deverá o prestador comprovar os seguintes requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista:

4.10.1. Inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

4.10.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

4.10.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

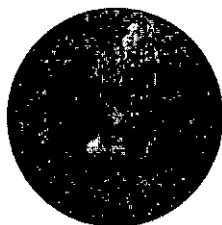
4.10.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);



- 4.10.5. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 4.10.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 4.10.7. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do prestador, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 4.10.8. O prestador enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, quando for o caso.
- 4.10.9. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do prestador, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 4.10.9.1. Caso o prestador seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.
- 4.11. Documentação comprobatória da situação que enseja a hipótese de inexigibilidade de licitação, de acordo com o art. 74, II, da Lei nº 4.133/2021:
- 4.11.1. Contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.
- 4.11.2. Valores cobrados pelo prestador de serviço, em contratos e/ou Notas Fiscais anteriores, para execução de apresentações artísticas, devidamente atualizados, firmados com órgãos ou instituições públicas ou privadas, para verificação da compatibilidade do valor proposto a ser contratado.
- 4.12 Deverá ser observado também, se na proposta de preços apresentada, estão identificados os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas.

5. DA CONSAGRAÇÃO

- 5.1. Os subitens seguintes possuem condições de demonstrar critérios que demonstrem a singularidade e consagração desempenhada pela CONTRATADA:
- 5.2 A atração artística a ser contratado já existe há vários anos no mercado, conforme pode ser demonstrado através de publicações jornalísticas, bem como pela sua página no **Instagram**:



vaniaelky ...

A Negona

314 posts 68,7 mil seguidores 1.821 seguindo

Artista

🎤 Cantora de Axé e pagode 🎤

Escute agora adestradora de pitbull 🐕

🔗 vaniaelky.com.br/sobre e mais 1

- 5.2 O critério de consagração pela opinião pública é extremamente subjetivo, já que a lei não estabelece critérios para extensão desse requisito, admitindo-se, portanto, que seja acatada a aprovação pela opinião pública local onde se realizará o show. É notório neste particular, que alguns artistas fazem sucesso expressivo em algumas regiões e localidades do Brasil, e em outras não possuem a mesma notoriedade.
- 5.3 Estarão anexados ao processo, os demais documentos que justifiquem a inviabilidade da competição, como: *releases*, cartazes, recortes de matérias jornalísticas e da crítica especializada que indiquem tratar-se de artista consagrado pela opinião pública local, regional ou nacional.



6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 6.1 Para que o objeto da contratação seja atendido, é necessário o atendimento de alguns requisitos mínimos necessários, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução.
- 6.2 As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado nas legislações vigentes.
- 6.3 Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo prestador serão os previstos na legislação vigente.
- 6.4 Os critérios de qualificação técnica consistem em aferir conhecimentos e habilidades, teóricas e práticas, para a execução do serviço, a serem atendidos pelo prestador serão:

- Documento que justifique a inviabilidade da competição, devendo anexar releases, cartazes, recortes de matérias jornalísticas e da crítica especializada que indiquem tratar-se de artista consagrado pela opinião pública local, regional ou nacional;
- Documento, registrado em cartório, que demonstre a exclusividade da representação por empresário de artista a ser contratado, com prazo de exclusividade, que não se restrinja aos dias e localidades correspondentes à apresentação do artista, sendo que, deverá comprovar a não eventualidade ou precariedade da relação entre o artista e o seu representante, quando couber;
- Apresentação, pelo empresário exclusivo, empresa ou artista, de notas fiscais de apresentações recentes com valores semelhantes ou superiores, para comprovação do valor de mercado, além do registro do artista ou banda junto ao INPI, conforme o caso.

7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 7.1 O contrato terá vigência por **60 (sessenta) dias**, a partir data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, em conformidade com o que estabelece a Lei Federal nº 14.133/21.

8. DO VALOR

ITEM	DISCRIMINAÇÃO (SERVIÇOS/ARTISTA)	DATA	UNID	QUANT. DURAÇÃO
01	APRESENTAÇÃO DE SHOW EM PALCO VANIA ELKY	08/02/2026	Minutos	90

- 8.1. O valor da CONTRATAÇÃO é de **RS 9.000,00 (nove mil reais)**, e será pago da seguinte forma:

- Todo o valor será pago com até 05 (cinco) dias úteis depois da apresentação.
- No valor pago pela apresentação está incluso: cachê do artista e da empresa detentora de exclusividade (se houver), taxas e impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- Ficará a cargo da Contratante: transporte (aérea e terrestre), traslado local, alimentação e hospedagem.
- Os pagamentos das parcelas acima mencionadas serão pagos mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pelo órgão responsável, por meio de transferência bancária em conta de titularidade da CONTRATADA.

- 8.2 De acordo com a proposta apresentada, o artista se apresentará em praça pública no município de Várzea do Poço – Bahia, no dia 08 de fevereiro de 2026, com duração aproximada de 90 (noventa) minutos.

APRESENTAÇÃO	INÍCIO	TERMINO
DIA 08/02/2026	A combinar	A combinar

9. LEVANTAMENTO DE MERCADO



9.1 O levantamento de mercado se configura como um passo fundamental nesse processo, uma vez que possibilita a análise detalhada e criteriosa do cenário de prestadores, serviços e produtos disponíveis no mercado. Entretanto, nesta etapa, o § 4º do Art. 23 e os Arts. 72 e 74 da Lei nº14.133/2021, oferecem subsídios para a comprovação da inviabilidade de competição, mostrando que o objeto a ser contratado, possui características singulares que o torna único para atender a necessidade do órgão contratante.

9.2 Na composição do valor estimado, fora levado em consideração, a consagração pela crítica especializada e opinião pública, bem como prestígio do artista na nossa cidade e país, sendo que, o CONTRATADO, deverá comprovar que este valor estimado é compatível, com valores de apresentações já realizadas em outros eventos do mesmo porte ou de maior envergadura.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

10.1 As despesas com o objeto desta Contratação correrão à conta das Dotações Orçamentárias a seguir especificadas:

Órgão:02 – Prefeitura Municipal de Várzea do Poço.

Secretaria: Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.

Unidade: Fundo Municipal de Cultura.

Atividade:

2.020 - Manutenção das Festas Culturais, Cívicas e Religiosas.

2.021 - Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Cultura e Esporte e Lazer.

2.047 - Manutenção das Atividades Culturais e Turísticas.

Elemento: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica.

Fonte:1.500.0000.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 A Contratada será obrigada a executar o objeto desta Contratação de acordo com as previsões que integram o Projeto Básico em estrita obediência à legislação vigente, cabendo-lhe ainda:

- a) Executar devidamente o objeto do presente contrato, conforme Proposta Comercial apresentada;
- b) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação elegidas na contratação;
- c) Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao Contratante ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;
- d) Apresentar valores em conformidade com outras apresentações em outros eventos, mediante comprovação através de notas fiscais;
- e) Responsabilizar-se pelo cachê do artista e da empresa detentora de exclusividade (se houver), taxas e impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- f) Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos seus bens ou, ainda, a terceiros durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- g) Corrigir os serviços que não atenderem às especificações do objeto, no prazo estabelecido em instrumento contratual;
- h) Comunicar à Administração do CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- i) Credenciar, junto ao CONTRATANTE, preposto para representá-la, sempre que for necessário, prestando os esclarecimentos e atendendo as reclamações que por ventura surgirem durante a execução do contrato;
- j) Responsabilizar-se por todos os custos indiretos relativos à execução do objeto contratado, bem como todos os encargos securitários, sociais, trabalhistas, tributários e previdenciários, demais custos diretos e indiretos, que venham a ser devidos em razão da avença;



k) Estar no local com **02 (duas) horas** de antecedência do horário do início da apresentação, uma vez satisfeitas as condições aqui preestabelecidas, sendo que, em caso de atraso não justificado, a CONTRATADA sofrerá as penalidades cabíveis e constantes no Projeto Básico e instrumento contratual.

l) Respeitar e cumprir todas as obrigações convencionadas neste instrumento contratual, colaborando em tudo que se fizerem necessário para que a CONTRATANTE alcance os objetivos propostos, com pleno sucesso do evento programado.

m) Comunicar previamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias qualquer fato ou causa impeditiva o que obste o comparecimento e a participação no evento, adotado providências imediatas para suprir este comparecimento, se possível.

n) É de responsabilidade da CONTRATADA fornecer todo equipamento de palco de sua utilização, ou seja, teclado, bateria, guitarras, contrabaixo, instrumentos de percussão e equipamentos de efeitos (CONFORME O TIPO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA).

o) Assegurar a boa qualidade dos serviços da apresentação artística;

p) As providências e despesas relativas ao pagamento de qualquer tributo que inicia ou venha a incidir sobre contrato serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA;

q) Assumir inteira responsabilidade Civil e Administrativa por danos e prejuízos causados por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste contrato;

r) Não transferir ou ceder o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da CONTRATANTE;

s) Não caucionar ou utilizar o contrato a terceiros, no todo ou em partes, sem o prévio consentimento da CONTRATANTE;

t) Não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas.

u) Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

v) Todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais cobrados judicialmente em decorrência da prestação do serviço contratado, seja originariamente, seja vinculada por prevenção, conexão ou continência;

w) Encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;

x) A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos na alínea anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

y) É expressamente vedada à CONTRATADA a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;

11.2 Além das responsabilidades, acima mencionadas, a **CONTRATADA**, deverá:

a) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

b) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior;

c) Alocar, quando for o caso, os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das CLÁUSULAS do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços/bens, quando for o caso, nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

e) Não subcontratar, durante a vigência do contrato pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou



civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

f) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

g) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

h) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços;

i) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

j) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

k) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

l) Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos de execução que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

m) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

n) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

o) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

12 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 Para o cumprimento deste CONTRATO, a CONTRATANTE obriga-se a empenhar os recursos necessários aos pagamentos e a pagar as faturas emitidas por parte do CONTRATADA nos termos pactuados para tanto, competindo-lhe também:

a) Efetuar os pagamentos na forma e prazo estabelecidos;

b) Responsabilizar-se pela transporte (aérea e terrestre), traslado local, alimentação e hospedagem.

c) Designar fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual, nos termos do art. 117 da Lei 14.133/21;

d) Atestar as notas fiscais emitidas pela CONTRATADA;

e) Notificar a Contratada quando necessário, fixando-lhe prazo sobre irregularidades encontrada no objeto, assim como da aplicação de eventuais penalidades;

f) Publicar os extratos do contrato e de seus aditivos, se houver, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou no Diário Oficial do Município em até 10 (dez) dias úteis, contados da referida assinatura, devendo identificar os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas, em atendimento ao art. 94, §2º da Lei 14.133/21. Enquanto o PNCP não estiver em funcionamento ou enquanto não for exigida sua utilização em razão do porte do Município, a publicação será realizada exclusivamente no Diário Oficial do Município, nos termos do art. 176 da Lei nº 14.133, de 2021, observando-se, ainda, as disposições da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011).



g) Ressarcir ao CONTRATADO todas as despesas comprovadas e necessárias não inerentes à prestação do serviço descrito, a exemplo de fotocópias, emolumentos, viagens, custas judiciais entre outros que sejam imprevisíveis ou impossíveis de mensurar à época da contratação.

h) As despesas de propaganda que a CONTRATANTE promover, correrão exclusivamente por sua conta.

i) É de inteira responsabilidade da CONTRATANTE a paralisação das funções da CONTRATADA em virtude de falta de energia elétrica na cidade ou tumulto popular no local do evento, ficando, nesse caso a CONTRATADA isento de culpa e no direito do recebimento integral do valor desse contrato, ficando, ainda o CONTRATANTE responsável por quaisquer danos que venham ocorrer com os equipamentos da CONTRATADA ou nas pessoas físicas dos músicos, técnicos etc.

j) É de responsabilidade da CONTRATANTE, providenciar para instalação no palco, no mínimo, 02 (dois) extintores de CO2 e 02 (dois) extintores de Pó químico.

k) Verificar e aceitar as faturas emitidas pela CONTRATADA, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação de novas faturas corretas;

l) Notificar por escrito, à CONTRATADA, quando da aplicação de multas previstas neste contrato;

m) Declarar os serviços efetivamente prestados;

n) Disponibilizar espaço físico com condições para realização da participação do artista pela Contratada;

o) Esclarecer eventuais dúvidas sobre detalhes dos serviços a serem executados e possíveis interferências que porventura não tenham sido suficientemente esclarecidas.

p) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes às normas internas da Prefeitura Municipal quanto ao uso das instalações, caso venham a ser solicitados pelos empregados da adjudicatária;

13. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

13.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados;

13.2 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Projeto Básico.

13.3 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

13.4 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou emprego de equipamentos inadequados ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

13.5 O Fiscal dos serviços não terá nenhum poder de mando, de gerência ou de controle sobre os empregados designados pela empresa para a execução dos serviços objeto do Projeto Básico, cabendo-lhe no acompanhamento e na fiscalização, registrar as ocorrências relacionadas com a execução, comunicando à empresa, através do seu representante, as providências necessárias à sua regularização, as quais deverão ser atendidas de imediato, salvo motivo de força maior.

13.6 CONTRATADA submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização, sendo que a atuação fiscalizadora do Município em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços contratados não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

13.7 A execução do Contrato será avaliada pelo fiscal de contrato mediante procedimentos de supervisão local direta ou indireta, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições ora estabelecidas e de



quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

13.8 A fiscalização da execução do objeto será efetuada pelo Sr. **TIAGO SANTOS BARROS**, devidamente nomeado pela **Portaria nº 014/2025**, atendendo aos termos do artigo 117 da Lei 14.133/21, bem como, ao Decreto Municipal nº 024/2024.

13.9 A fiscalização da Prefeitura Municipal de Várzea do Poço/BA não diminui nem substitui a responsabilidade da Contratada, decorrente das obrigações assumidas.

13.10 Deverá ser comunicado por escrito (preferencialmente por meio de e-mail) à contratada, sempre que necessário, a ocorrência de qualquer medida que demande comunicação formal entre as partes contratantes.

13.11 A contratada, pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas no ajuste, sem a devida justificativa aceita por este órgão, e sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, ficará sujeita, a critério deste mesmo órgão, às penalidades de Sanção Administrativa previstas no Contrato.

13.12 A contratada facilitará o acompanhamento e o controle permanente, pela contratante, dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos auditores designados para tal fim;

13.13 A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

13.14 Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame da execução dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

13.15 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por Representante designado pela Secretaria demandante, da referida contratação, autoridade competente para o gerenciamento das atividades relacionadas à execução do contrato, à fiscalização técnica e administrativa e dos atos necessários à formalização do contrato, da prorrogação, repactuação, reequilíbrio econômico-financeiro, alteração, acréscimo, supressão, pagamento, requerer aplicação de sanções, extinção dos contratos, entre outro.

14. MEDIDAS ACAUTELADORAS

14.1. Consoante legislação, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

15. DO PAGAMENTO

15.1 A Prefeitura Municipal de Várzea do Poço/BA pagará à Pessoa Jurídica, pelos serviços efetivamente prestados, conforme valores definidos na proposta, que consta na Planilha do **item 8**, bem como as regras a seguir:

15.1.1 Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação da Nota Fiscal correspondente ao serviço efetivamente prestado, contados da data do atesto pela Administração constatando o recebimento definitivo do objeto ou sua fração de acordo com as demais exigências administrativas em vigor e com as condições constantes da proposta.

15.1.2 Os pagamentos serão feitos através de crédito em conta corrente da pessoa jurídica ou pessoa física a ser contratada, conforme dados disponibilizados pela CONTRATADA.

15.1.3 Somente serão efetuados os pagamentos após ser atestado pela Administração do recebimento, conferência e aceite dos serviços efetivamente prestado, sob pena de caracterização de inexecução contratual.

15.1.4 O atesto será realizado na Nota Fiscal, e nesta deverá conter a descrição da quantidade e dos serviços realizados.

15.1.5 Na Nota Fiscal deverão obrigatoriamente constar destacados em campo próprio todos os impostos, bem como a Contribuição previdenciária e retenções tributárias, relativas ao seu objeto obedecendo as regras de destaque das bases de cálculos relativas à mão de obra, materiais e equipamentos observadas as regras da **IN/RFB 2110/2022**.

15.1.6 Quando o objeto não comportar a retenção de impostos, a CONTRATADA deverá obrigatoriamente apresentar Ato Declaratório.



15.1.7 Conforme Art. 116 da **IN/RFB 2110/2022**, não integram a base de cálculo da retenção, desde que comprovados, valores de materiais ou de equipamentos, próprios ou de terceiros, exceto os equipamentos manuais, fornecidos pela contratada, devidamente discriminados no contrato e na nota fiscal, quando for o caso.

15.1.8 Consideram-se discriminados os valores relativos a material ou equipamentos, quando expressos na nota fiscal, bem como previstos em planilha integrante no contrato.

15.1.9 Na ausência de discriminação dos valores relativos a material ou equipamentos, na forma do item anterior, aplicar-se-á o quanto previsto no Art. 117 da **IN/RFB 2110/2022**.

15.1.10 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. O pagamento do valor a ser antecipado ocorrerá respeitando eventuais retenções tributárias incidentes;

15.1.10.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, todo contratado que não seja optante pelo Simples Nacional, terá retido do pagamento os valores concernentes ao Imposto de Renda e Contribuição Previdenciária.

15.1.10.2 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário previsto na referida Lei Complementar.

15.1.11 Deverão ser apensados à nota fiscal, se houver, comprovante da existência de processos administrativos ou judiciais.

15.1.12 Na data da apresentação da Nota Fiscal, junto a ela a CONTRATADA deverá juntar Certidão de Regularidade de FGTS, da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, além das certidões negativas de débitos tributários estadual, municipal e federal (incluindo Dívida Ativa e Seguridade Social), todos em plena vigência, além da Planilha de Composição de Preços, quando se aplicar ao objeto do contrato, sob pena de não pagamento.

15.1.13 Antes de efetuar o pagamento será verificada a regularidade do contratado junto aos órgãos fazendários, mediante consulta on-line, cujos comprovantes serão anexados ao processo de pagamento.

15.1.14 O pagamento somente será efetuado se a nota fiscal for emitida conforme o exigido.

15.2 Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da nota fiscal será suspensa para que a CONTRATADA adote as providências necessárias à sua correção.

15.3 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, bem assim, em razão de dano prejuízo causado à contratante ou a terceiros, não gerando essa postergação direto à atualização monetária do preço.

15.4 Havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada data do atesto da nova nota fiscal aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da contratada.

15.5 O contrato não sofrerá reajuste de preço;

15.6 Em caso de pagamento parcialmente antecipado, de acordo com o estudo técnico preliminar, tal pagamento, deverá ser considerado suprimento de recurso, caracterizado como operação de ordem financeira, classificável no grupo do Ativo Realizável – subgrupo “Antecipações a Terceiros”, somente, sendo reconhecido como despesa pública no encerramento do ciclo, que se completa com a regular liquidação, sendo que, por conseguinte, somente, poderá ser concedida quando devidamente justificada, respeitando-se a peculiaridade do fato e o relevante interesse público envolvido.

16. DAS PENALIDADES E SANÇÕES

16.1 Nos termos do previsto no Título IV, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas da Lei n. 14.133/2021, as sanções administrativas serão: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Município de Várzea do Poço – Bahia, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme, a seguir:

16.1.1 ADVERTÊNCIA: será aplicada na hipótese de infrações que correspondam a pequenas irregularidades verificadas nos fornecimentos/serviços, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros.



16.1.2 – MULTA: será aplicada por infrações que obstaculizem a concretização do objeto do processo e compreenderá:

I - 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do serviço, pelo atraso no atendimento do magistrado, considerando o prazo previsto no projeto básico, salvo por motivo de força maior;

II - 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do serviço, pelo atraso na entrega do laudo, considerando o prazo previsto no projeto básico, salvo por motivo de força maior;

III - 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do serviço, pelo descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas no projeto básico e seus anexos, caso não haja previsão de multa específica, salvo por motivo de força maior.

16.1.3. Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, o Município de Várzea do Poço – Bahia, poderá aplicar à CONTRATADA outras sanções e até mesmo iniciar o processo de extinção do instrumento contratual da empresa ou pessoa física.

16.1.4. Os valores relativos às multas serão pagos mediante notificação de cobrança. A partir da data de confirmação do recebimento da notificação, a CONTRATADA terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar defesa administrativa ou fazer o recolhimento do valor da multa aos cofres públicos, sob pena de cobrança judicial.

16.1.5. Na hipótese de a CONTRATADA não efetuar o recolhimento da multa no prazo fixado na notificação de cobrança, o MUNICÍPIO DE VÁRZEA DO POÇO - BAHIA inscreverá o valor em dívida ativa.

16.1.6. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta do Município de Várzea do Poço - Bahia, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do artigo 156, III, da Lei n. 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, nos seguintes casos:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) dar causa à inexecução total do contrato;

c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

d) não manter a proposta durante o período em que estiver contratada, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

e) não atender às autorizações de fornecimento/serviço ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do procedimento sem motivo justificado;

16.1.7. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes casos:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o processo ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

b) fraudar o processo ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

16.1.8. É admitida a reabilitação do contratante perante o MUNICÍPIO DE VÁRZEA DO POÇO - BAHIA, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;



e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

16.1.9. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua(s) inscrição(ões) no Cadastro de Prestadores do MUNICÍPIO DE VÁRZEA DO POÇO - BAHIA e, no que couber, às demais penalidades referidas no art. 156 da Lei n. 14.133/2021.

16.1.10. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pela Administração deste MUNICÍPIO DE VÁRZEA DO POÇO - BAHIA, a CONTRATADA, conforme o caso, ficará(ão) isentas das penalidades mencionadas.

16.1.11. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

16.1.12. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

17. OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

17.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

§ 1º. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

§ 2º. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

§ 3º. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

§ 4º. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

§ 5º. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados, quando for o caso, o cumprimento dos deveres da presente CLÁUSULA, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

§ 6º. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa CLÁUSULA, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

§ 7º. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

§ 8º. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

§ 9º. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável e estruturado (LGPD, art. 25)

§ 10º. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

§ 11º. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

§ 12º. O Contratado deverá, caso receba qualquer comunicação de qualquer pessoa em relação ao Processamento de Dados Pessoais do Contratante (incluindo Titulares dos Dados ou autoridades de proteção de dados):



- (i) Notificar o Contratante no prazo de 1 dia útil após o seu recebimento;
- (ii) Fornecer toda assistência razoavelmente solicitada pelo Contratante para permitir que este responda a respectiva solicitação; e
- (iii) Não responder solicitações diretamente sem autorização por escrito do Contratante.

§ 13º. O Prestador deverá implementar e manter as medidas técnicas e organizacionais necessárias para a proteção dos Dados Pessoais do Contratante, contra destruição accidental ou ilegal, danos, perdas, alterações, divulgação ou acesso não autorizados, sem prejuízo do cumprimento de qualquer outra medida exigida pelas leis de proteção de dados aplicáveis. O Contratado deverá assegurar que qualquer pessoa autorizada a processar os Dados Pessoais do Cliente esteja vinculada a obrigações contratuais de confidencialidade.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 Fica assegurado à **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ESPORTE E LAZER DE VÁRZEA DO POÇO-BA**, o direito de proceder análises e outras diligências, a qualquer tempo, na extensão necessária, a fim de esclarecer possíveis dúvidas a respeito de quaisquer dos elementos apresentados no transcurso do processo.

18.2 Os interessados são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento.

18.3 A autoridade competente poderá revogar o contrato por razões de interesse público decorrentes de fatos supervenientes devidamente comprovados, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que disso ocorra qualquer direito de indenização ou ressarcimento de qualquer natureza ao interessado.

18.4 As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto desta contratação serão prestados pelo Agente de Contratações responsável da Prefeitura Municipal de Várzea do Poço – Bahia, por meio do e-mail licitacao@varzeadopoco.ba.gov.br.

Várzea do Poço – BA, 26 de janeiro de 2026.

Iago Da Cruz Santos

Secretaria Municipal de Cultura e Esporte e Lazer
Responsável pela elaboração do Termo de Referência



COMUNICAÇÃO DE MOTIVAÇÃO DE DESPESA

DE: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ESPORTE E LAZER
SR. IAGO DA CRUZ SANTOS

PARA: PREFEITO MUNICIPAL
SR. EVERSON MARCOS MATT

ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO PARA DESPESA

OBJETO: *Contratação da artista VANIA ELKY por intermédio da empresa VANEIA MARIA FERREIRA 01023194562, inscrita no CNPJ nº 27.547.376/0001-77, detentora da exclusividade de representação legal do artista em território nacional, para a realização de Show dos festejos carnavalesco do Várzea Folia 2026, a ocorrer nos dias 06, 07 e 08 de fevereiro de 2026, no Município de Várzea do Poço – Bahia.*

VALOR ESTIMADO: R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

JUSTIFICATIVA

O direito ao lazer é uma garantia social prevista no artigo 6º da Constituição da República, e ao Poder Público incumbe o dever de incentivá-lo como forma de promoção social, conforme o artigo 217, § 3º, da Carta Magna. Nessa perspectiva, o Estado deve atuar como indutor de políticas públicas que promovam o lazer e a cultura.

A presente contratação visa atender a uma necessidade cultural e social do município, especificamente para as celebrações dos festejos carnavalesco do Várzea Folia 2026, a ocorrer nos dias 06, 07 e 08 de fevereiro de 2026, no Município de Várzea do Poço – Bahia. Este evento é um dos mais importantes e aguardados pela comunidade, mobilizando cidadãos e fortalecendo os laços sociais locais.

Para proporcionar um momento de confraternização e entretenimento de qualidade à população, a contratação de um show musical se apresenta como a solução mais adequada. A escolha da artista **VANIA ELKY** justifica-se por sua notória popularidade e relevância no cenário musical regional, com grande apelo junto ao público. Seu repertório e estilo musical são perfeitamente adequados ao clima festivo da comemoração, garantindo a animação e a participação ativa da comunidade. Ademais, a contratação de um grupo de destaque nacional reforça o compromisso da gestão com a valorização da cultura popular.

A realização do show visa alcançar resultados expressivos para o município, como o fortalecimento e a valorização do evento comemorativo, ampliando sua visibilidade. Espera-se também um impacto econômico positivo, com a atração de visitantes, o que resultará no aumento da receita para o comércio local (alimentação, transporte e outros serviços), na criação de empregos temporários (produção, segurança, limpeza) e no consequente incremento da arrecadação de impostos, como o ISS.

Ressalta-se que, embora o Plano de Contratações Anual (PCA) do município ainda esteja em fase de regulamentação, a presente despesa, por ser de natureza recorrente, constará no referido planejamento.

A apresentação artística a ser contratada possui as seguintes características:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO (SERVIÇOS/ARTISTA)	DATA	UNID	QUANT. DURAÇÃO	TOTAL R\$
01	APRESENTAÇÃO DE SHOW EM PALCO VANIA ELKY	08/02/2026	Minutos	90	R\$ 9.000,00
TOTAL GERAL (R\$)				R\$ 9.000,00	



Esta atração goza de grande conceito e aceitação no nosso município, como também, nas cidades circunvizinhas e região, além de ser uma atração consagrada pela crítica especializada e, pela opinião pública nacional. Esta atração, com toda a certeza, abrihantará a nossa celebração, atraindo as pessoas das cidades vizinhas para participarem dos festejos carnavalesco do Várzea Folia 2026, a ocorrer nos dias 06, 07 e 08 de fevereiro de 2026, no Município de Várzea do Poço – Bahia.

Dito isto, solicito a verificação de legalidade e posterior autorização do Prefeito Municipal para efetivar a contratação referida e sua posterior despesa, salientando a Inexigibilidade de Licitação, para este caso, em razão da atração, a ser contratada, tratar-se de artista consagrado pela crítica especializada e pela opinião pública, decorrentes de desempenhos anteriores, tornando as suas apresentações de inviável competição e, indiscutivelmente a mais adequada à plena satisfação do evento a ser realizado, bem como ao fato do preço proposto para apresentação do artista estar compatível com os praticados no mercado, anexas, em consonância com o que preceitua o Decreto Municipal nº 024/2025 e também artigos 72 e 74, inciso II da Lei Federal 14.133/2021.

Registre-se por oportuno que existe disponibilidade orçamentária, para atendimento das despesas acima epigrafadas, segundo consulta ao setor contábil e financeiro, conforme dotação a seguir:

Órgão:02 – Prefeitura Municipal de Várzea do Poço.

Secretaria: Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.

Unidade: Fundo Municipal de Cultura.

Atividade:

2.020 - Manutenção das Festas Culturais, Cívicas e Religiosas.

2.021 - Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Cultura e Esporte e Lazer.

2.047 - Manutenção das Atividades Culturais e Turísticas.

Elemento: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica.

Fonte:1.500.0000.

Atenciosamente,

Várzea do Poço, 26 de janeiro de 2026.

Iago Da Cruz Santos

Secretaria Municipal de Cultura e Esporte e Lazer

DESPACHO

Ao Setor jurídico para apreciação, análise e parecer.

Várzea do Poço, 26 / 01 / 2026

Everson Marcos Matt
Prefeito Municipal

EVERSON MARCOS MATT
PREFEITO



19/01/2026, 20:31

about:blank

			
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 27.547.376/0001-77 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 18/04/2017	
NOME EMPRESARIAL VANEIA MARIA FERREIRA 01023194582			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTO ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 90.01-9-02 - Produção musical			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 79.90-2-00 - Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)			
LOGRADOURO R 13 DE MAIO		NÚMERO 172	COMPLEMENTO *****
CEP 44.700-000	BARRIO/DISTRITO SERRINHA	MUNICÍPIO JACOBINA	UF BA
ENDEREÇO ELETRÔNICO vanlanegra2009@hotmail.com		TELEFONE (74) 8809-4665	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 02/09/2022	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

about:blank

17



19/01/2026, 20:31

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 19/01/2026 às 20:31:44 (data e hora de Brasília).

about:blank

Página: 1/1

about:blank



PROPOSTA DE PREÇO – APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA

Proponente:

VANIA ELKY – Cantora

CPF/CNPJ: 27.547.376/0001-77

Contratante:

Prefeitura Municipal de Várzea do Poço

CNPJ/CPF: 13.913.389/0001-08

Evento: VÁRZEA FOLIA 2026

Local: Várzea do Poço – Bahia

Data: 08 de fevereiro de 2026

Duração do Show: 01h30 (uma hora e trinta minutos)

OBJETO

Apresente proposta tem por objeto a apresentação musical da Cantora VANIA ELKY, durante o evento VÁRZEA FOLIA 2026, a ser realizado no município de Várzea do Poço/BA, conforme data e duração acima descritas.

VALOR DA APRESENTAÇÃO

Pelos serviços artísticos prestados, o valor total da presente proposta é de:

R\$ 9.000,00 (nove mil reais)

FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado conforme acordado entre as partes, podendo ser realizado por meio de transferência bancária, PIX ou outro meio previamente ajustado.



CONDIÇÕES GERAIS

- O valor proposto contempla exclusivamente a apresentação artística.
- Despesas com estrutura de palco, som, iluminação, transporte, hospedagem e alimentação, quando necessárias, deverão ser definidas previamente entre as partes.
- A apresentação ocorrerá conforme cronograma oficial do evento.

Várzea do Poço /BA, 22 de Janeiro de 2026.

Vania Elky

VANIA ELKY

Cantora – Proponente



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: VANEIA MARIA FERREIRA 01023194562
CNPJ: 27.547.376/0001-77

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:21:56 do dia 24/01/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 23/07/2026.

Código de controle da certidão: **4A1A.62DF.0210.3490**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Documento Assinado Digitalmente por: EVERSON MARCOS MATT - 12/03/2026 10:11:57
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 067aace-df46-458e-918f-b6b9faf659e



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20260385744

RAZÃO SOCIAL	
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	27.547.376/0001-77

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 19/01/2026, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



MUNICIPIO DE JACOBINA

Secretaria de Finanças

Rua Senador Pedro Lago, 40

Centro - JACOBINA - BA CEP: 44702-426

CNPJ: 14.197.586/0001-30



Documento Assinado Digitalmente por: EVERSON MARCOS MAIT - 12/03/2026 10:11:57
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validadoc.seam> Código do documento: 067acce-df46-458e-918f-b6b9fa9ff559e

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número: 000127/2026.E

Nome/Razão Social: **VANEA MARIA FERREIRA 01023194562**

Nome Fantasia: **VANIA ELKY**

Inscrição Municipal: **010.353/401-71**

CPF/CNPJ: **27.547.376/0001-77**

Endereço: **RUA 13 DE MAIO, 172**

SERRINHA JACOBINA - BA CEP: 44700-000

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.

Observação:

Esta certidão foi emitida em 19/01/2026 com base no Código Tributário Municipal.

Certidão válida até: **19/04/2026**

Esta certidão abrange somente a Inscrição Municipal acima identificada.

Código de controle desta certidão: **4600013066260000835576090000127202601196**

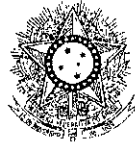


Certidão emitida eletronicamente via internet. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço eletrônico:

<https://jacobina.saatri.com.br>, Econômico - Certidão Negativa - Verificar Autenticidade

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Impresso em 19/01/2026 às 20:59:51



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: VANEIA MARIA FERREIRA 01023194562 (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 27.547.376/0001-77
Certidão nº: 4140944/2026
Expedição: 19/01/2026, às 21:02:35
Validade: 18/07/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que VANEIA MARIA FERREIRA 01023194562 (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 27.547.376/0001-77, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis nº 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Documento Assinado Digitalmente por: EVERSON MARCOS MATT - 12/03/2026 10:11:57
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/pp/validaDoc.seam> Código do documento: 067aacce-df46-458e-918f-b6b9faf659e

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF

Inscrição: 27.547.376/0001-77
Razão Social: VANEIA MARIA FERREIRA 01023194562
Endereço: RUA 13 DE MAIO 172 / SERRINHA / JACOBINA / BA / 44700-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:13/01/2026 a 11/02/2026
Certificação Número: 2026011305165038556455

Informação obtida em 19/01/2026 21:07:34

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



Documento Assinado Digitalmente por: EVERSON MARCOS MATT - 12/03/2026 10:11:57
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 067aacce-df46-458e-918f-b6b9faff659e

CERTIDÃO ESTADUAL
CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 01081519E

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros dos sistemas eletrônicos de distribuição de processos deste Estado da Bahia, anteriores à data de 20/01/2026, verifiquei **NÃO CONSTAR** em nome da parte abaixo indicada:

Razão Social: VANEIA MARIA FERREIRA 01023194562

CNPJ: 27.547.376/0001-77

Endereço: RUA 13 DE MAIO,172,SERRINHA,JACOBINA,BAHIA

Esta certidão abrange as ações ativas de falência e recuperação judicial e extrajudicial, em que a pessoa pesquisada figure no pólo passivo, para as ações de falência e pólo ativo, para as ações de recuperação judicial / extrajudicial, com exceção dos processos em segredo de justiça.

Em caso de inconformidade, entrar em contato com a Seção de Certidões - SEDEC através do endereço eletrônico sedec@tjba.jus.br.

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário, tendo em vista que a base de dados pesquisada para a emissão desta certidão não possui conexão com nenhuma outra base de dados de outra instituição pública ou da Receita Federal.

Esta certidão é emitida sem custas e tem validade de 30 dias, a partir da sua data de emissão. Após este prazo, será necessária a emissão de nova certidão.

Salvador/BA, terça-feira, 20 de janeiro de 2026



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: VANEIA MARIA FERREIRA 01023194562

CPF/CNPJ: 27.547.376/0001-77

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 20:39:44 do dia 19/01/2026, com validade até o dia 18/02/2026.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: q611Bi9gh9bbWodN0c62

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: VANEIA MARIA FERREIRA

CPF/CNPJ: 010.231.945-62

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 20:42:55 do dia 19/01/2026, com validade até o dia 18/02/2026.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: TA6l0Bj1qcJ2QDprXaC1

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 19/01/2026 20:37:51

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: VANEIA MARIA FERREIRA 01023194562
CNPJ: 27.547.376/0001-77

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: TCU
Cadastro: Licitantes Inidôneos
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: CNJ
Cadastro: CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: Portal da Transparência
Cadastro: Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: Portal da Transparência
Cadastro: CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



VÂNIA ELKY

([HTTPS://VANIAELKY.COM.BR/](https://vaniaelky.com.br/))

 (<https://facebook.com/vaniaelky>)

 (<https://instagram.com/vaniaelky>)

 (<https://youtube.com/vaniaelky>)

A NEGONA! ([HTTPS://VANIAELKY.COM.BR/](https://vaniaelky.com.br/))

MINHA HISTÓRIA ([HTTPS://VANIAELKY.COM.BR/SOBRE/](https://vaniaelky.com.br/sobre/))

PORTFÓLIO ([HTTPS://VANIAELKY.COM.BR/PORTFOLIO/](https://vaniaelky.com.br/portfolio/))

CONTATO

([HTTPS://API.WHATSAPP.COM/MESSAGE/AHVYWB45DQNXE1](https://api.whatsapp.com/message/AHVYWB45DQNXE1))



CONHECIDA COMO "A NEGONA"

Vânia Elky é uma cantora de destaque no cenário musical do Piemonte da Chapada Diamantina e todo estado da Bahia e do Brasil. Nascida na cidade de Jacobina, Bahia, ela é uma mulher negra, lésbica, mãe, candomblecista e cantora do povão, cujo talento e coragem são indiscutíveis.





Desde muito jovem, Vânia mostrou sua paixão pela música, começando a cantar aos 12 anos no coral da Igreja Católica. Mais tarde, ela se destacou como cantora gospel, conquistando reconhecimento pela sua voz marcante e carisma. No entanto, foi no axé music que Vânia encontrou sua verdadeira identidade musical.

Ao longo de sua carreira, Vânia Elky trabalhou em várias bandas da região do Piemonte da Chapada Diamantina, concentrando seu trabalho em Jacobina, onde reside até hoje. Dentre as bandas, destacam-se a Banda Elipse, de Serrolândia, e a Banda Laser, de Várzea Nova.

Decidindo trilhar sua carreira solo, Vânia Elky enfrentou os desafios das chamadas "Bandas Bailes" e abraçou a oportunidade de desenvolver sua própria carreira. Essa decisão foi acertada e rendeu frutos, levando seu talento além das fronteiras da Bahia. A cantora conquistou reconhecimento interestadual, sendo destacada como "Vozeirão da Bahia que brotou em Jacobina" em uma matéria do Jornal A Mídia de Salvador, Bahia.

Vânia Elky é conhecida por sua voz forte, afinada e grave, o que lhe rendeu o apelido de "A Cantora da Voz de Trovão" no Estado de Goiás, onde se destacou no carnaval de 2014. O sucesso foi tão marcante que sua turnê se estendeu aos estados de Goiás, Mato Grosso, Minas Gerais, Rio de Janeiro, Maranhão e São Paulo.

Atualmente, o repertório de Vânia Elky está voltado para o Axé Music, pagode e um gênero raramente explorado por mulheres: o pagodão favela. Com sua autenticidade e presença de palco cativantes, ela se tornou uma referência nesses estilos musicais, que conquistam o público por onde passa.

Além de seu sucesso nas mídias, Vânia Elky criou um bordão que se popularizou ainda mais seu trabalho: "Xero da Negona". Sua energia contagiante e talento abriram portas para participações em eventos com grandes artistas, compartilhando a programação com nomes como Pablo, Edson Gomes, Araketu, entre outros.



DISCOGRAFIA

EM BREVE ESTAREMOS DISPONIBILIZANDO ESSE MATERIAL

- Imagem da Virgem (MPB)
- Me Chame de Negona (Ao vivo, Axé music)
- Ao vivo Barzinho "Ponto G" (MPB)
- Vania Elky Forrozeira (Forró)
- Chama NANA (Axé Music)
-

FAN CLUBE

AS PESSOAS E GRUPOS QUE APOIAM O TRABALHO DA NEGONA

- Em Breve contatos.



Special Thanks (<https://vaniaelky.com.br/attribution/>)

CARNAVAL DE JUSSARA VEM COM NOVIDADES EM 2014



O Carnaval em Jussara está com uma boa programação e será realizado agora no pátio do Parque de Exposição Agropecuária às margens do Lago das Cobras. Ao todo serão cinco noites, do dia 28 de fevereiro a 4 de março e duas matinês, uma no sábado e outra no domingo.

A administração municipal está investindo na inovação integrando à folia uma praça esportiva e de lazer para diversão durante todas as tardes oferecida aos que não se interessarem pelo carnaval. Com esta novidade o local propiciará opção para todos os gostos, acrescentando ainda o amplo ambiente ao ar livre no parque onde as pessoas poderão se encontrar com a família e amigos.

A festa vai premiar os melhores blocos carnavalescos e a "Musa do Carnalegria 2014" que será escolhida com a ajuda do público.



O som automotivo terá espaço para participação e será atração também no carnaval de Jussara. A programação contará com a animação da Banda Paredão Musical, Levi Alvim (ex-Banda Beijo) e a cantora baiana Vânia Elky, a Negona, a mais nova revelação do axé music. Uma boa programação e que promete agradar bastante neste que será um dos melhores carnavais de rua de Jussara e da região.

A prefeita Tatiana Ranna explica que recebeu muitas sugestões de pessoas ligadas à promoção de eventos para a realização do carnaval no Parque de Exposição onde a área disponível é ampla, com bom espaço para estacionamento. Há também o interesse da própria comunidade em resgatar a realização de grandes eventos, inclusive com revitalização do clube canoão. O lago das cobras é uma atração à parte e tem muito a ver com o carnaval.



Já no ano passado a prefeitura implantou melhorias no local para a realização da exposição agropecuária, e que servirão agora, como o asfaltamento das duas pistas de acesso e parte do pátio em frente ao clube canoão, e a reforma e construção de parte da rede elétrica no pátio.



Levi Alvim comandou a Banda Beijo

Postado por Notícias de Jussara às 17:21:14



Certificado da Condição de Microempreendedor Individual

Documento Assinado Digitalmente por: EVERSON MARCOS MATT - 12/03/2026 10:11:57
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: 067aacce-df46-458e-918f-b6b9fa6f659e

Empresário(a)

Nome Civil

VANEA MARIA FERREIRA

CPF

010.231.945-62

CNPJ

27.547.376/0001-77

Data de Abertura

18/04/2017

Nome Empresarial

VANEA MARIA FERREIRA 01023194562

Capital Social

30.000,00

Situação Cadastral Vigente

ATIVA

Data da Situação Cadastral

18/04/2017

Endereço Comercial

CEP

44700-000

Logradouro

RUA 13 DE MAIO

Número

172

Bairro

SERRINHA

Município

JACOBINA

UF

BA

Situação Atual

Enquadrado na condição de MEI

Períodos de Enquadramento como MEI

Período

1º período

Início

18/04/2017

Fim

-

Atividades

Forma de Atuação

Estabelecimento fixo

Ocupação Principal

Cantor(a)/músico(a) independente

Atividade Principal (CNAE)

9001-9/02 - Produção musical

Ocupações Secundárias

Promotor(a) de eventos, independente

Promotor(a) de turismo local independente

Atividades Secundárias (CNAE)

8230-0/01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas

7990-2/00 - Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente

**Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Alvará de Licença e Funcionamento
Provisório - declaração prestada no momento da inscrição:**

Declaro, sob as penas da Lei, que conheço e atendo os requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para emissão do Alvará de Licença e Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos. O não-atendimento a esses requisitos acarretará o cancelamento deste Alvará de Licença e Funcionamento Provisório.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://mei.receita.economia.gov.br/certificado>.
Certificado emitido com base na Resolução nº 48, de 11 de outubro de 2018, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



DATA DE EXI

06-09 2024

VÂNEA MARIA FERREIRA

FILIAÇÃO

VALDOMIRO CAETANO FERREIRA

JOSEFA MARIA FERREIRA

NATURALIDADE

JACOBINA BA

DOC ORIGEM

C.NAS. CM JACOBINA BA DS
ITAPEIPU LV 25A FL 250 RT 2401
05.364.018-70

DATA DE NASCIMENTO

24-06-1977

Alberto Santana Rocha
ASSINATURA DO(A) DIRETOR(A)

LEI Nº 7.116 DE "AGOSTO DE 1983"

CONTIPLAN

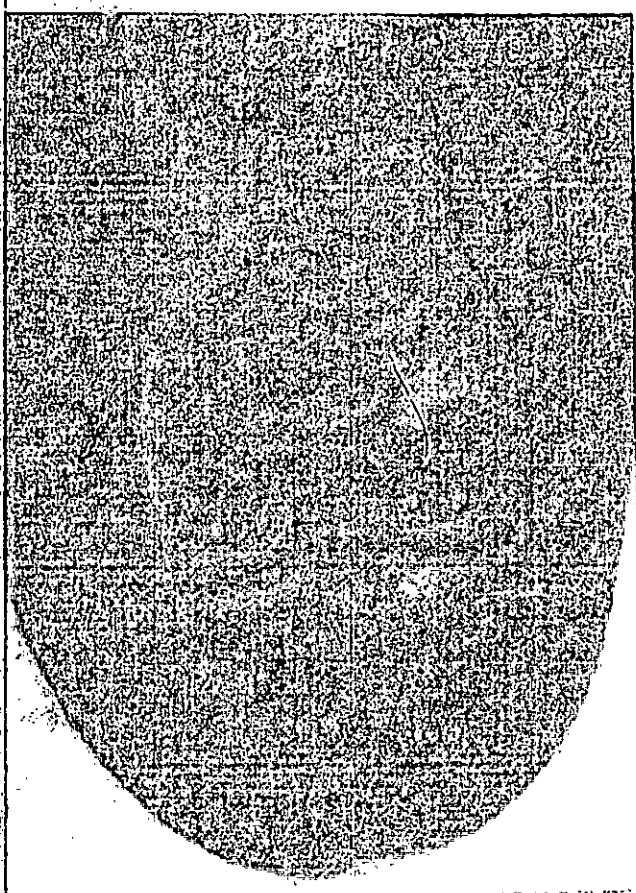


Uso exclusivo para identificação
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validar> com Código do documento: 067aacce-df46-458e-918f-b6b9faf6559e

ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO PEDRO MELLO



POLEGAR DIREITO



Proibido Plastificar

Alana Maria Ferreira

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE CIVIL



Documento Assinado Digitalmente por: EVERSON MARCOS MATT - 12/03/2026 10:11:57
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 067aacce-df46-458e-918f-b6b9faff659e

VANEA MARIA FERREIRA

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

AGENCIA: 0634

CONTA POUPANÇA: 000805858687-9



DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO

A empresa **VANEA MARIA FERREIRA 01023194562**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 27.547.376/0001-77, com sede à **Rua 13 de maio, 172, Serrinha, Jacobina, Bahia, 447000-000**, neste ato representada por seu(sua) representante legal **VANEA MARIA FERREIRA**, inscrito(a) no CPF nº **010.231.645-62**, DECLARA, para os devidos fins, especialmente para fins de **contratação junto à Prefeitura Municipal de Várzea do Poço**, referente ao **Contrato de Prestação de Serviços Artísticos (Show)** para o evento **Carnaval de Várzea do Poço**, com apresentação da cantora **VÂNIA ELKY**, que **não existe, até a presente data, fato superveniente impeditivo** à sua habilitação, regularidade ou capacidade para contratar com a Administração Pública, nos termos da legislação vigente, em especial a Lei nº 14.133/2021. Declara, ainda, que a empresa se encontra em plena regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e econômica, responsabilizando-se integralmente pela veracidade das informações prestadas, ciente de que a omissão ou prestação de informações falsas poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas, civis e penais cabíveis. Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Jacobina/BA, 20 de janeiro de 2026

Vanea Maria Ferreira
Cantora
Assinatura

Vanea Maria Ferreira 01023194562
Razão Social
CNPJ nº 27.547.376/0001-77



DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS

A empresa **VANEA MARIA FERREIRA 01023194562**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 27.547.376/0001-77, com sede à **Rua 13 de maio,172, Serrinha, Jacobina, Bahia, 447000-000**, neste ato representada por seu(sua) representante legal **VANEA MARIA FERREIRA**, inscrito(a) no CPF nº **010.231.645-62**, **DECLARA**, para os devidos fins, especialmente para fins de contratação junto à **Prefeitura Municipal de Várzea do Poço**, que **concorda integralmente com todos os termos, cláusulas e condições** estabelecidos no **Contrato de Prestação de Serviços Artísticos (Show)**, referente ao evento **Carnaval de Várzea do Poço**, com apresentação da cantora **VÂNIA ELKY**, bem como com as disposições constantes do processo administrativo correspondente, da legislação aplicável e, em especial, da **Lei nº 14.133/2021**. Declara, ainda, que tem pleno conhecimento do objeto contratual, prazos, valores, obrigações, responsabilidades e penalidades previstas, comprometendo-se a cumprir fielmente todas as condições pactuadas. Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Jacobina/BA, 20 de janeiro de 2026

Vanea Maria Ferreira

Cantora

Assinatura

Vanea Maria Ferreira 01023194562

Razão Social

CNPJ nº 27.547.376/0001-77



DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A empresa **VANEA MARIA FERREIRA 01023194562**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 27.547.376/0001-77, com sede à **Rua 13 de maio,172, Serrinha, Jacobina, Bahia, 447000-000**, neste ato representada por seu(sua) representante legal **VANEA MARIA FERREIRA**, inscrito(a) no CPF nº **010.231.645-62**, **DECLARA**, para os devidos fins, especialmente para fins de contratação junto à **Prefeitura Municipal de Várzea do Poço**, referente ao **Contrato de Prestação de Serviços Artísticos (Show)** do evento **Carnaval de Várzea do Poço**, com apresentação da cantora **VÂNIA ELKY**, que **cumpr integralmente todos os requisitos de habilitação exigidos no respectivo processo administrativo**, nos termos da legislação vigente, em especial da **Lei nº 14.133/2021**.

Declara, ainda, que a empresa atende às exigências de **habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, técnica e econômico-financeira**, mantendo-se regular perante os órgãos competentes, assumindo inteira responsabilidade pela veracidade das informações prestadas, ciente de que a omissão ou prestação de informações falsas poderá acarretar as sanções administrativas, civis e penais previstas em lei.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Jacobina/BA, 20 de janeiro de 2026

Vanea Maria Ferreira

Cantora

Assinatura

Vanea Maria Ferreira 01023194562

Razão Social

CNPJ nº 27.547.376/0001-77



DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO DE MENOR

A empresa **VANEA MARIA FERREIRA 01023194562**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 27.547.376/0001-77, com sede à **Rua 13 de maio, 172, Serrinha, Jacobina, Bahia, 447000-000**, neste ato representada por seu(sua) representante legal **VANEA MARIA FERREIRA**, inscrito(a) no CPF nº **010.231.645-62**, **DECLARA**, para os devidos fins, especialmente para fins de contratação junto à **Prefeitura Municipal de Várzea do Poço**, referente ao **Contrato de Prestação de Serviços Artísticos (Show)** do evento **Carnaval de Várzea do Poço**, com apresentação da cantora **VÂNIA ELKY**, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, conforme disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal e na legislação trabalhista vigente. Declara, ainda, estar ciente de que a prestação de declaração falsa sujeitará a empresa às penalidades previstas em lei.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Jacobina/BA, 20 de janeiro de 2026

Vanea Maria Ferreira
Cantora
Assinatura

Vanea Maria Ferreira 01023194562
Razão Social
CNPJ nº 27.547.376/0001-77



DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE DE PROPOSTA

A empresa **VANEA MARIA FERREIRA 01023194562**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 27.547.376/0001-77, com sede à **Rua 13 de maio, 172, Serrinha, Jacobina, Bahia, 447000-000**, neste ato representada por seu(sua) representante legal **VANEA MARIA FERREIRA**, inscrito(a) no CPF nº **010.231.645-62**, **DECLARA**, para os devidos fins, especialmente para fins de contratação junto à **Prefeitura Municipal de Várzea do Poço**, que a proposta apresentada encontra-se em plena conformidade com as exigências constantes do processo administrativo correspondente, do termo de referência e/ou instrumento convocatório, referente ao **Contrato de Prestação de Serviços Artísticos (Show)** para o evento **Carnaval de Várzea do Poço**, com apresentação da cantora **VÂNIA ELKY**.

Declara, ainda, que a proposta contempla integralmente o objeto contratado, prazos, valores, condições de execução, obrigações e demais requisitos exigidos, estando de acordo com a legislação vigente, em especial a **Lei nº 14.133/2021**, assumindo total responsabilidade pela veracidade das informações e pela fiel execução do objeto.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Jacobina/BA, 20 de janeiro de 2026

Vanea Maria Ferreira

Cantora

Assinatura

Vanea Maria Ferreira 01023194562

Razão Social

CNPJ nº 27.547.376/0001-77



Chave de Acesso da NFS-e
2917508222754737600017700000000003025066207116284

Número da NFS-e 30	Competência da NFS-e 20/04/2025	Data e Hora da emissão da NFS-e 13/06/2025 09:03:09
Número da DPS 48	Série da DPS 900	Data e Hora da emissão da DPS 13/06/2025 09:03:09



A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada pela leitura deste código QR ou pela consulta da chave de acesso no portal nacional da NFS-e

EMITENTE DA NFS-e Prestador do Serviço	CNPJ / CPF / NIF 27.547.376/0001-77	Inscrição Municipal -	Telefone (74) 98809-4665
Nome / Nome Empresarial VANEIA MARIA FERREIRA 01023194562		E-mail vanianegra2009@hotmail.com	
Endereço 13 DE MAIO, 172, SERRINHA		Município Jacobina - BA	CEP 44700-000
Simplex Nacional na Data de Competência Optante - Microempreendedor Individual (MEI)		Regime de Apuração Tributária pelo SN -	

TOMADOR DO SERVIÇO	CNPJ / CPF / NIF 14.455.630/0001-65	Inscrição Municipal -	Telefone -
Nome / Nome Empresarial ANDRADE PROMOCOES E EVENTOS LTDA		E-mail -	
Endereço DO PILAR, 40, EDIF TRAPICHE PEQUENO SALA 105, COMERCIO		Município Salvador - BA	CEP 40015-590

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

SERVIÇO PRESTADO

Código de Tributação Nacional 12.13.01 - Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, e...	Código de Tributação Municipal -	Local da Prestação Jacobina - BA	País da Prestação -
Descrição do Serviço APRESENTAÇÃO DA CANTORA VANIA ELKY NO MIX MATHEUS			

TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL

Tributação do ISSQN Operação Tributável	País Resultado da Prestação do Serviço -	Município de Incidência do ISSQN Jacobina - BA	Regime Especial de Tributação Nenhum
Tipo de Imunidade -	Suspensão da Exigibilidade do ISSQN Não	Número Processo Suspensão -	Benefício Municipal -
Valor do Serviço R\$ 5.000,00	Desconto Incondicionado -	Total Deduções/Reduções -	Cálculo do BM -
BC ISSQN -	Alíquota Aplicada -	Retenção do ISSQN Não Retido	ISSQN Apurado -

TRIBUTAÇÃO FEDERAL

IRRF -	CP Retido -	PIS/COFINS/CSLL Retidos -	
PIS Devido -	COFINS Devido -	Retenção do PIS/COFINS/CSLL -	TOTAL TRIBUTAÇÃO FEDERAL -

VALOR TOTAL DA NFS-E

Valor do Serviço R\$ 5.000,00	Desconto Condicionado R\$	Desconto Incondicionado R\$	ISSQN Retido -
IRRF, CP, PIS, COFINS, CSLL R\$ 0,00	PIS/COFINS Devidos -		Valor Líquido da NFS-e R\$ 5.000,00

TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS

Federais	Estaduais	Municipais
-	-	-

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Cod Evt: FESTA

Documento Assinado Digitalmente por: EVERSON MARGOS MATT - 1209/2026-10-11-57
Acesse em: <https://e-cam.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 067aacce-df46-458e-918f-b6b9fa6f659e

Chave de Acesso da NFS-e
2917508222754737600017700000000002325049878724685Número da NFS-e
23Competência da NFS-e
28/04/2025Data e Hora da emissão da NFS-e
28/04/2025 20:04:24Número da DPS
32Série da DPS
900Data e Hora da emissão da DPS
28/04/2025 20:04:24

A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada pela leitura deste código QR ou pela consulta da chave de acesso no portal nacional da NFS-e

EMITENTE DA NFS-e

Prestador do Serviço

CNPJ / CPF / NIF

27.547.376/0001-77

Nome / Nome Empresarial
VANEIA MARIA FERREIRA 01023194562Endereço
13 DE MAIO, 172, SERRINHASimples Nacional na Data de Competência
Optante - Microempreendedor Individual (MEI)

Inscrição Municipal

E-mail
vanianegra2009@hotmail.comMunicípio
Jacobina - BARegime de Apuração Tributária pelo SN
-

Telefone

(74) 8809-4665

CEP

44700-000

TOMADOR DO SERVIÇO

CNPJ / CPF / NIF

14.212.872/0001-28

Nome / Nome Empresarial
MUNICÍPIO DE MAIRIEndereço
J J SEABRA, S N, SEDE

Inscrição Municipal

E-mail

Município
Mairi - BA

Telefone

CEP

44630-000

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

SERVIÇO PRESTADO

Código de Tributação Nacional
12.07.01 - Shows, ballet, danças,
desfiles, bailes, óperas, concerto...

Código de Tributação Municipal

-

Local da Prestação
Mairi - BA

País da Prestação

-

Descrição do Serviço
APRESENTAÇÃO 10ª FESTA DO LICURI, NO DIA 04 DE MAIO DE 2025.

TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL

Tributação do ISSQN
Operação Tributável

País Resultado da Prestação do Serviço

-

Tipo de Imunidade

Suspensão da Exigibilidade do ISSQN
NãoValor do Serviço
R\$ 20.000,00

Desconto Incondicionado

-

BC ISSQN

Alíquota Aplicada

-

Município de Incidência do ISSQN
Mairi - BA

Número Processo Suspensão

Total Deduções/Reduções

Retenção do ISSQN
Não RetidoRegime Especial de Tributação
Nenhum

Benefício Municipal

Cálculo do BM

ISSQN Apurado

TRIBUTAÇÃO FEDERAL

IRRF

CP Retido

-

PIS Devido

COFINS Devido

-

PIS/COFINS/CSLL Retidos

Retenção do PIS/COFINS/CSLL

-

TOTAL TRIBUTAÇÃO FEDERAL

-

VALOR TOTAL DA NFS-E

Valor do Serviço
R\$ 20.000,00Desconto Condicionado
R\$IRRF, CP, PIS, COFINS, CSLL
R\$ 0,00

PIS/COFINS Devidos

-

Desconto Incondicionado
R\$

ISSQN Retido

Valor Líquido da NFS-e
R\$ 20.000,00

TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS

Federais

Estaduais

Municipais

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Cod Evt: FESTA DO LICURI



Chave de Acesso da NFS-e 2917508222754737600017700000000003326014826464335

Número da NFS-e 33 Competência da NFS-e 25/06/2025
Número da DPS 54 Série da DPS 900

Data e Hora da emissão da NFS-e 27/01/2026 11:36:18
Data e Hora da emissão da DPS 27/01/2026 11:36:18



A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada pela leitura deste código QR ou pela consulta da chave de acesso no portal nacional da NFS-e

Documento Assinado Digitalmente por: EVERSON MARCOS MATT - 12/03/2026 10:11:57
Acesse em: https://e-ctm.ba.gov.br/epv/validDoc.seam Código do documento: 067acce-df46-458e-918f-b6b91aff659e

EMITENTE DA NFS-e Prestador do Serviço	CNPJ / CPF / NIF 27.547.376/0001-77	Inscrição Municipal -	Telefone (74) 98809-4665
Nome / Nome Empresarial VANEIA MARIA FERREIRA 01023194562		E-mail vanianegra2009@hotmail.com	
Endereço R 13 DE MAIO, 172, SERRINHA		Município Jacobina - BA	CEP 44703-090
Simplex Nacional na Data de Competência Optante - Microempreendedor Individual (MEI)		Regime de Apuração Tributária pelo SN -	
TOMADOR DO SERVIÇO	CNPJ / CPF / NIF 43.547.795/0001-65	Inscrição Municipal -	Telefone -
Nome / Nome Empresarial POR ELAS COMUNICACAO E ENTRETENIMENTO LTDA		E-mail -	
Endereço ULYSSES GUIMARAES, 4295, EDIF EMPRESARIAL BOM JESUS SALA 203, SUSSUARANA		Município Salvador - BA	CEP 41213-000

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

SERVIÇO PRESTADO			
Código de Tributação Nacional 12.07.01 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concerto...	Código de Tributação Municipal -	Local da Prestação Jacobina - BA	País da Prestação -
Descrição do Serviço SHOW DE CONFRATERNIZAÇÃO JUNINA PARA MULHERES.			

TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL			
Tributação do ISSQN Operação Tributável	País Resultado da Prestação do Serviço -	Município de Incidência do ISSQN Jacobina - BA	Regime Especial de Tributação Nenhum
Tipo de imunidade -	Suspensão da Exigibilidade do ISSQN Não	Número Processo Suspensão -	Benefício Municipal -
Valor do Serviço R\$ 10.000,00	Desconto Incondicionado -	Total Deduções/Reduções -	Cálculo do BM -
BC ISSQN -	Alíquota Aplicada -	Retenção do ISSQN Não Retido	ISSQN Apurado -

TRIBUTAÇÃO FEDERAL			
IRRF -	CP Retido -	PIS/COFINS/CSLL Retidos -	
PIS Devido -	COFINS Devido -	Retenção do PIS/COFINS/CSLL -	TOTAL TRIBUTAÇÃO FEDERAL -

VALOR TOTAL DA NFS-E			
Valor do Serviço R\$ 10.000,00	Desconto Condicionado R\$	Desconto Incondicionado R\$	ISSQN Retido -
IRRF, CP, PIS, COFINS, CSLL R\$ 0,00	PIS/COFINS Devidos -		Valor Líquido da NFS-e R\$ 10.000,00

TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS			
Federais -	Estaduais -	Municipais -	

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Cod Evt: SHOW



DECLARAÇÃO DE JUSTIFICATIVA DO VALOR DO CACHÊ ARTÍSTICO

Declaro, para os devidos fins, que o valor do cachê artístico fixado em R\$ 9.000,00 (nove mil reais) para a apresentação da Cantora Vania Elky, representada pela empresa VANEIA MARIA FERREIRA 01023194562, inscrita no CNPJ nº 27.547.376/0001-77, no evento Várzea Folia, a ser realizado no dia 08 de fevereiro de 2026, no município de Várzea do Poço/BA, encontra-se devidamente justificado e compatível com os valores praticados no mercado artístico.

O valor proposto considera, especialmente, a alta demanda por atrações musicais no período carnavalesco, época em que há expressiva valorização dos cachês artísticos em razão da grande quantidade de eventos, agendas concorridas e limitação de datas disponíveis.

Ressalta-se, ainda, que o cachê inclui a contratação de estrutura adicional necessária para a banda, abrangendo músicos, equipe técnica, ensaios, logística, deslocamento e demais custos operacionais indispensáveis para a realização do espetáculo com qualidade profissional, com duração aproximada de 01h30min.

Leva-se em conta também a experiência artística, a aceitação do público e a relevância da artista no cenário regional, fatores que impactam diretamente na formação do valor do cachê.

Dessa forma, o valor estabelecido mostra-se razoável, proporcional e compatível com os padrões de mercado, sobretudo no período carnavalesco.

Jacobina, Bahia, 22 de Janeiro de 2026.

Vaneia Maria Ferreira

Cantora Vania Elky

CNPJ nº 27.547.376/0001-77



AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO

REFERÊNCIA: *Contratação da artista VANIA ELKY por intermédio da empresa VANEIA MARIA FERREIRA 01023194562, inscrita no CNPJ nº 27.547.376/0001-77, detentora da exclusividade de representação legal do artista em território nacional, para a realização de Show dos festejos carnavalesco do Várzea Folia 2026, a ocorrer nos dias 06, 07 e 08 de fevereiro de 2026, no Município de Várzea do Poço – Bahia.*

DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO

Em resposta a Comunicação de Motivação de Despesa expedida pela Secretaria Municipal de Cultura e Esporte e Lazer, no dia 26 de janeiro de 2026, solicitando a *Contratação da artista VANIA ELKY por intermédio da empresa VANEIA MARIA FERREIRA 01023194562, inscrita no CNPJ nº 27.547.376/0001-77, detentora da exclusividade de representação legal do artista em território nacional, para a realização de Show dos festejos carnavalesco do Várzea Folia 2026, a ocorrer nos dias 06, 07 e 08 de fevereiro de 2026, no Município de Várzea do Poço – Bahia*, **AUTORIZO** a abertura de processo administrativo e encaminhamento ao Setor de Licitações para demais providências administrativas.

Várzea do Poço- BA, 26 de janeiro de 2026.

Everson Marcos Matt
Prefeito Municipal

EVERSON MARCOS MATT
PREFEITO



AUTUAÇÃO

No vigésimo sexto dia do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e seis, na sede da Prefeitura Municipal de Várzea do Poço - Bahia foi encaminhada para o Agente de Contratação, instituída pela portaria nº. 024/2025, o **Processo Administrativo nº 043/2026**, oriundo do SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ESPORTE E LAZER contendo o seguinte:

1. Estudo Técnico Preliminar;
2. A descrição clara e suficiente do objeto da licitação;
3. Seu valor estimado como referência de preço;
4. Indicação da rubrica orçamentária e montante dos recursos disponíveis;
5. Projeto Básico, respectivo;
6. Documentação da empresa;
7. Documentação do artista/banda, incluindo comprovação de consagração pela crítica especializada;
8. Justificativas da necessidade da aquisição do objeto da licitação;
9. Autorização do Sr. Prefeito para a deflagração do processo administrativo de Licitação por Inexigibilidade.

Diante da documentação recebida, faço a juntada da portaria referida, autuando este processo interno para fins de Licitação por **Inexigibilidade nº 018/2026**.

Assim para constar eu, **Manoel Roberto da Silva Junior**, Agente de Contratação, faço o presente registro e autuação.

Várzea do Poço - Bahia, 26 de janeiro de 2026


Manoel Roberto da Silva Junior
Agente de Contratação



MINUTA DE CONTRATO Nº XXX/XXXX

INEXIGIBILIDADE Nº XXX/XXXX PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXX/XXXX

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ARTÍSTICO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VÁRZEA DO POÇO/BA, COMO CONTRATANTE E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXX, COMO CONTRATADA.

O MUNICÍPIO DE VÁRZEA DO POÇO com sede na Rua Durval Gama 414 – Centro, Várzea do Poço - CEP 44715-000, Estado da Bahia, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 13.913.389/0001-08, representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Everson Marcos Matt, inscrito no CPF sob nº 906.056.592-49, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **XXXXXX**, inscrita no CNPJ sob nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com sede na XXXX, no município de XXX, Estado XXX, neste ato representada XXXXX, portador da carteira de identidade nº XXXXX, inscrito no CPF nº XXXXXX, nos termos do Contrato Social apresentado, integrante deste processo administrativo, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e acordado o presente **CONTRATO Nº XXX/XXXX**, decorrente do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXX/XXXX** e **INEXIGIBILIDADE Nº XXX/XXXX**, de acordo com o art. 74, inciso II, da Lei Federal de Licitações nº 14.133/21 e demais disposições desta lei, mediante as seguintes **CLÁUSULAS** e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação XXXXXXXXXXXXXXXX.

§ 1º. O serviço será executado com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas do Projeto Básico.

§ 2º. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) Projeto Básico que embasou a contratação;
- b) Proposta do Contratado;
- c) Autorização da Contratação Direta.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é até 60 (sessenta) dias, contados da data da assinatura deste Instrumento Contratual na forma da Lei 14.133/21.

§ 1º. Por não se tratar de serviço contínuo, o presente contrato não poderá ser prorrogado de forma sucessiva nos termos do art. 107 da Lei 14.133/21, mas, tão somente de forma justificada, pelo prazo necessário à conclusão da prestação do serviço contratado, conforme aduz o art. 6º, XVII da mesma lei.

§ 2º. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato, conforme aduz o art. 94 da Lei. 14.133/21. Enquanto o PNCP não estiver em funcionamento ou enquanto não for exigida sua utilização em razão do porte do Município, a publicação será realizada exclusivamente no Diário Oficial do Município, nos termos do art. 176 da Lei nº 14.133, de 2021, observando-se, ainda, as disposições da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011).

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR

3.1 O valor total do presente Contrato é de R\$ XXXX (XXXXXXX) a ser pago da seguinte forma:

- a) Primeira Parcela equivalente a 50% do valor será após assinatura do contrato;
- b) Segunda Parcela equivalente aos outros 50% será com até 5 dias úteis depois do show.

3.2 A composição dos Custos da contratação do artista, está prevista na proposta de preço, conforme a seguir:



XXXXXXXXXXXX

R\$ XXXX

§ 1º. No valor pago pela apresentação está incluso: transporte (aéreo e/ou terrestre), alimentação, cachê dos músicos e/ou banda, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO

4.1. Por se tratar de contratação direta de banda musical, consagrada pela opinião pública/crítica especializada, fundamenta-se a contratação no art. 74, inciso II da Lei 14.133/21, conforme Processo de Inexigibilidade de Licitação nº XXX/XXXX.

CLÁUSULA QUINTA - FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

5.1 O (s) pagamento (s) será (ão) efetuado (s) à Contratada após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964 através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada, a seguir: XXXXX; Agência XXX, Conta Corrente XXXX.

5.2 A Prefeitura Municipal de VÁRZEA DO POÇO pagará à Pessoa Jurídica, pelos serviços efetivamente prestados, conforme valores definidos na proposta de preços, conforme, a seguir:

a) Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação da Nota Fiscal correspondente ao serviço efetivamente prestado, contados da data do atesto pela Administração constatando o recebimento definitivo do objeto ou sua fração de acordo com as demais exigências administrativas em vigor e com as condições constantes da proposta.

b) Os pagamentos serão feitos através de crédito em conta corrente da pessoa jurídica ser contratada, conforme dados disponibilizados pela CONTRATADA.

c) Somente serão efetuados os pagamentos após ser atestado pela Administração do recebimento, conferência e aceite dos serviços efetivamente prestado, sob pena de caracterização de inexecução contratual.

d) O atesto será realizado na Nota Fiscal, e nesta deverá conter a descrição da quantidade e dos serviços realizados ou produtos efetivamente entregues.

e) Na Nota Fiscal deverão obrigatoriamente constar destacados em campo próprio todos os impostos, bem como a Contribuição previdenciária e retenções tributárias, relativas ao seu objeto obedecendo as regras de destaque das bases de cálculos relativas à mão de obra, materiais e equipamentos observadas as regras da IN/RFB 2110/2022.

f) Quando o objeto não comportar a retenção de impostos, a CONTRATADA deverá obrigatoriamente apresentar Ato Declaratório.

g) Conforme Art. 116 da IN/RFB 2110/2022, não integram a base de cálculo da retenção, desde que comprovados, valores de materiais ou de equipamentos, próprios ou de terceiros, exceto os equipamentos manuais, fornecidos pela contratada, devidamente discriminados no contrato e na nota fiscal.

h) Consideram-se discriminados os valores relativos a material ou equipamentos, quando expressos na nota fiscal, bem como previstos em planilha integrante no contrato.

i) Na ausência de discriminação dos valores relativos a material ou equipamentos, na forma do item anterior, aplicar-se-á o quanto previsto no Art. 177 da IN/RFB 2110/2022.

j) Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. O pagamento do valor a ser antecipado ocorrerá respeitando eventuais retenções tributárias incidentes.

k) Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, todo contratado que não seja optante pelo Simples Nacional, terá retido do pagamento os valores concernentes ao Importo de Renda e Contribuição Previdenciária.

l) O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele



regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

m) Deverão ser apensados à nota fiscal, se houver, comprovante da existência de processos administrativos ou judiciais.

n) Na data da apresentação da Nota Fiscal, junto a ela a CONTRATADA deverá juntar Certidão de Regularidade de FGTS, da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, além das certidões negativas de débitos tributários estadual, municipal e federal (incluindo Dívida Ativa e Seguridade Social), todos em plena vigência, além da Planilha de Composição de Preços, quando se aplicar ao objeto do contrato, sob pena de não pagamento.

o) Antes de efetuar o pagamento será verificada a regularidade do contratado junto aos órgãos fazendários, mediante consulta on-line, cujos comprovantes serão anexados ao processo de pagamento.

p) O pagamento somente será efetuado se a nota fiscal for emitida conforme o exigido.

q) Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da nota fiscal será suspensa para que a CONTRATADA adote as providências necessárias à sua correção.

r) Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, bem assim, em razão de dano ou prejuízo causado à contratante ou a terceiros, não gerando essa postergação direto à atualização monetária do preço;

s) Havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada data do atesto da nova nota fiscal aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da contratada

t) O contrato não sofrerá reajuste de preço;

u) Em caso de pagamento parcialmente antecipado, de acordo com o estudo técnico preliminar, tal pagamento, deverá ser considerado suprimento de recurso, caracterizado como operação de ordem financeira, classificável no grupo do Ativo Realizável – subgrupo “Antecipações a Terceiros”, somente, sendo reconhecido como despesa pública no encerramento do ciclo, que se completa com a regular liquidação, sendo que, por conseguinte, somente, poderá ser concedida quando devidamente justificada, respeitando-se a peculiaridade do fato e o relevante interesse público envolvido.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão a conta da seguinte rubrica orçamentária do Município de VÁRZEA DO POÇO, através dos recursos orçamentários e financeiros oriundos dos recursos próprios, bem como das receitas recebidas pela municipalidade, na Dotação Orçamentária e empenho abaixo:

Órgão: XXXXXXXXXXXX.

Atividade: XXXXXXXX.

Elemento: XXXXXXXX.

Fonte: XXXXXXXXXXXX.

Parágrafo Único: Caso ocorra alteração da Dotação Orçamentária esta passará a fazer parte do presente contrato, através de termo aditivo ou apostilamento mediante ato devidamente justificado do Ordenador de Despesas, que será obrigatoriamente juntada ao processo administrativo.

CLÁUSULA SÉTIMA – FORMA DE EXECUÇÃO

7.1 O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação constam no Projeto Básico, anexo a este Contrato.

7.2 A apresentação será realizada no dia XX de XXXX de XXXX, no evento XXXXXXXXXXXX, sendo que a duração da apresentação será de XXXX (XXXXXX) minutos.



CLÁUSULA OITAVA – SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

9.1 O CONTRATANTE providenciará a remessa de cópias do presente instrumento ao Tribunal de Contas do Município na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1 São obrigações do contratante:

10.1.1. Para o cumprimento deste CONTRATO, a CONTRATANTE obriga-se a empenhar os recursos necessários aos pagamentos e a pagar as faturas emitidas por parte do CONTRATADA nos termos pactuados para tanto, competindo-lhe também:

- a) Efetuar os pagamentos na forma e prazo estabelecidos;
- b) Responsabilizar-se pelo abastecimento de camarim, hospedagem, traslado local, estrutura de palco, som e luz (conforme *rider técnico*), estrutura de camarim.
- c) A fiscalização da execução do objeto contratual, por Representante designado pela Secretaria demandante.
- d) Atestar as notas fiscais emitidas pela Contratada;
- e) Notificar a Contratada quando necessário, fixando-lhe prazo sobre irregularidades encontrada no objeto, assim como da aplicação de eventuais penalidades;
- f) Publicar os extratos do contrato e de seus aditivos, se houver, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou no Diário Oficial do Município em até 10 (dez) dias úteis, contados da referida assinatura, devendo identificar os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas, em atendimento ao art. 94, §2º da Lei 14.133/21. Enquanto o PNCP não estiver em funcionamento ou enquanto não for exigida sua utilização em razão do porte do Município, a publicação será realizada exclusivamente no Diário Oficial do Município, nos termos do art. 176 da Lei nº 14.133, de 2021, observando-se, ainda, as disposições da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011).
- g) Ressarcir ao CONTRATADO todas as despesas comprovadas e necessárias não inerentes à prestação do serviço descrito, a exemplo de fotocópias, emolumentos, viagens, custas judiciais entre outros que sejam imprevisíveis ou impossíveis de mensurar à época da contratação.
- h) As despesas de propaganda que a CONTRATANTE promover, correrão exclusivamente por sua conta.
- i) É de inteira responsabilidade da CONTRATANTE a paralisação das funções da CONTRATADA em virtude de falta de energia elétrica na cidade ou tumulto popular no local do evento, ficando, nesse caso a CONTRATADA isento de culpa e no direito do recebimento integral do valor desse contrato, ficando, ainda o CONTRATANTE responsável por quaisquer danos que venham ocorrer com os equipamentos da CONTRATADA ou nas pessoas físicas dos músicos, técnicos etc.
- j) É de responsabilidade da CONTRATANTE, providenciar para instalação no palco, no mínimo, 02 (dois) extintores de CO2 e 02 (dois) extintores de Pó químico.
- k) Verificar e aceitar as faturas emitidas pela CONTRATADA, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação de novas faturas corretas;
- l) Notificar por escrito, à CONTRATADA, quando da aplicação de multas previstas neste contrato;
- m) Declarar os serviços efetivamente prestados;
- n) Disponibilizar espaço físico com condições para realização da participação do artista pela Contratada;



o) Esclarecer eventuais dúvidas sobre detalhes dos serviços a serem executados e possíveis interferências que porventura não tenham sido suficientemente esclarecidas.

p) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes às normas internas da Prefeitura Municipal quanto ao uso das instalações, caso venham a ser solicitados pelos empregados da adjudicatária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 A Contratada será obrigada a executar o objeto desta Contratação de acordo com as previsões que integram o Projeto Básico e este contrato, em estrita obediência à legislação vigente, cabendo-lhe ainda:

a) Executar devidamente o objeto do presente contrato, conforme Proposta Comercial apresentada;

b) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação elegidas na contratação;

c) Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao Contratante ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;

d) Apresentar valores em conformidade com outras apresentações em outros eventos, mediante comprovação através de notas fiscais;

e) Responsabilizar-se pela alimentação, pagamento do transporte (aéreo e/ou terrestre), cachê dos músicos e da empresa detentora de exclusividade, taxas e impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

f) Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos seus bens ou, ainda, a terceiros durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

g) Corrigir os serviços que não atenderem às especificações do objeto, no prazo estabelecido em instrumento contratual;

h) Comunicar à Administração do CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

i) Credenciar, junto ao CONTRATANTE, preposto para representá-la sempre que for necessário, prestando os esclarecimentos e atendendo as reclamações que por ventura surgirem durante a execução do contrato;

j) Responsabilizar-se por todos os custos indiretos relativos à execução do objeto contratado, incluindo despesas com deslocamento para a sede da Contratante, bem como todos os encargos securitários, sociais, trabalhistas, tributários e previdenciários, demais custos diretos e indiretos, que venham a ser devidos em razão da avença;

k) Estar no local com 02 (duas) horas de antecedência do horário do início da apresentação, uma vez satisfeitas as condições aqui preestabelecidas, sendo que, em caso de atraso não justificado, a **CONTRATADA** sofrerá as penalidades cabíveis e constantes no Projeto Básico e instrumento contratual.

l) Respeitar e cumprir todas as obrigações convencionadas neste instrumento contratual, colaborando em tudo que se fizerem necessário para que a **CONTRATANTE** alcance os objetivos propostos, com pleno sucesso do evento programado.

m) Comunicar previamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias qualquer fato ou causa impeditiva o que obste o comparecimento e a participação no evento, adotado providências imediatas para suprir este comparecimento, se possível.

n) É de responsabilidade da **CONTRATADA** fornecer todo equipamento de palco de sua utilização, ou seja, teclado, bateria, guitarras, contra-baixo, instrumentos de percussão e equipamentos de efeitos (CONFORME O TIPO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA).

o) Assegurar a boa qualidade dos serviços da apresentação artística;

p) As providências e despesas relativas ao pagamento de qualquer tributo que inicia ou venha a incidir sobre contrato serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**;



- q) Assumir inteira responsabilidade Civil e Administrativa por danos e prejuízos causados por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste contrato;
- r) Não transferir ou ceder o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da **CONTRATANTE**;
- s) Não caucionar ou utilizar o contrato a terceiros, no todo ou em partes, sem o prévio consentimento da **CONTRATANTE**;
- t) Não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas.
- u) Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**;
- v) Todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais cobrados judicialmente em decorrência da prestação do serviço contratado, seja originariamente, seja vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- w) Encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;
- x) A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos na alínea anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do **CONTRATANTE**, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o **CONTRATANTE**.
- y) É expressamente vedada à **CONTRATADA** a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do **CONTRATANTE** durante a vigência deste contrato;
- z) Será de responsabilidade do **CONTRATADO** as despesas de pagamento de impostos, multas e qualquer ônus junto ao Órgão do ECAD - Escritório Central de Arrecadação e Distribuição, ficando esta Administração isenta de qualquer responsabilidade.

11.2 Além das responsabilidades, acima mencionadas, o CONTRATADO, deverá:

- a) A Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- b) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
- c) Alocar, quando for o caso, os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços/bens, quando for o caso, nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- e) Não subcontratar, durante a vigência do contrato pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.
- f) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- g) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.



h) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços;

i) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

j) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

k) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

l) Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos de execução que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

m) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

n) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

o) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD.

12.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

§ 1º. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

§ 2º. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

§ 3º. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

§ 4º. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

§ 5º. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados, quando for o caso, o cumprimento dos deveres da presente CLÁUSULA, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

§ 6º. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa CLÁUSULA, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

§ 7º. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

§ 8º. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.



§ 9º. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável e estruturado (LGPD, art. 25)

§ 10º. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

§ 11º. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

§ 12º. O Contratado deverá, caso receba qualquer comunicação de qualquer pessoa em relação ao Processamento de Dados Pessoais do Contratante (incluindo Titulares dos Dados ou autoridades de proteção de dados):

- (i) Notificar o Contratante no prazo de 1 dia útil após o seu recebimento;
- (ii) Fornecer toda assistência razoavelmente solicitada pelo Contratante para permitir que este responda a respectiva solicitação; e
- (iii) Não responder solicitações diretamente sem autorização por escrito do Contratante.

§ 13º. O Fornecedor deverá implementar e manter as medidas técnicas e organizacionais necessárias para a proteção dos Dados Pessoais do Contratante, contra destruição acidental ou ilegal, danos, perdas, alterações, divulgação ou acesso não autorizados, sem prejuízo do cumprimento de qualquer outra medida exigida pelas leis de proteção de dados aplicáveis. O Contratado deverá assegurar que qualquer pessoa autorizada a processar os Dados Pessoais do Cliente esteja vinculada a obrigações contratuais de confidencialidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

13.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados.

13.2 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Projeto Básico.

13.3 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

13.4 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou emprego de equipamentos inadequados ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

13.5 O Fiscal dos serviços não terá nenhum poder de mando, de gerência ou de controle sobre os empregados designados pela empresa para a execução dos serviços objeto do presente Projeto Básico, cabendo-lhe no acompanhamento e na fiscalização, registrar as ocorrências relacionadas com a execução, comunicando à empresa, através do seu representante, as providências necessárias à sua regularização, as quais deverão ser atendidas de imediato, salvo motivo de força maior.

13.6 A CONTRATADA submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização, sendo que a atuação fiscalizadora do Município em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços contratados não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

13.7. A execução do Contrato será avaliada pelo fiscal de contrato mediante procedimentos de supervisão local direta ou indireta, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições ora estabelecidas e de



quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

13.8. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Representante designado pela Secretaria demandante.

13.9. A fiscalização da Prefeitura Municipal de VÁRZEA DO POÇO não diminui nem substitui a responsabilidade da Contratada, decorrente das obrigações assumidas.

13.10. Deverá ser comunicado por escrito (preferencialmente por meio de e-mail) à contratada, sempre que necessário, a ocorrência de qualquer medida que demande comunicação formal entre as partes contratantes;

13.11. A contratada, pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas no ajuste, sem a devida justificativa aceita por este órgão, e sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, ficará sujeita, a critério deste mesmo órgão, às penalidades de Sanção Administrativa previstas no Contrato;

13.12. A contratada facilitará o acompanhamento e o controle permanente, pela contratante, dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos auditores designados para tal fim;

13.13. A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

13.14. Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame da execução dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

13.15. O Gestor do Contrato será o Sr. TIAGO SANTOS BARROS, devidamente, nomeado pela Portaria nº 014/2025, da referida contratação, autoridade competente para o gerenciamento das atividades relacionadas à execução do contrato, à fiscalização técnica e administrativa e dos atos necessários à formalização do contrato, da prorrogação, repactuação, reequilíbrio econômico-financeiro, alteração, acréscimo, supressão, pagamento, requerer aplicação de sanções, extinção dos contratos, entre outros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Nos termos do previsto no Título IV, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas da Lei n. 14.133/2021, as sanções administrativas serão: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Município de VÁRZEA DO POÇO – Bahia, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme, a seguir:

14.1.1 ADVERTÊNCIA: será aplicada na hipótese de infrações que correspondam a pequenas irregularidades verificadas nos fornecimentos/serviços, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros.

14.1.2 – MULTA: será aplicada por infrações que obstaculizem a concretização do objeto do credenciamento e compreenderá:

I - 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do serviço, pelo atraso no atendimento do magistrado, considerando o prazo previsto no projeto básico anexo, salvo por motivo de força maior;

II - 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do serviço, pelo atraso na entrega do laudo, considerando o prazo previsto no projeto básico anexo, salvo por motivo de força maior;

III - 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do serviço, pelo descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas no projeto básico e seus anexos, caso não haja previsão de multa específica, salvo por motivo de força maior.

14.1.3. Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, o Município de VÁRZEA DO POÇO – Bahia, poderá aplicar à CONTRATADA outras sanções e até mesmo iniciar o processo de extinção do instrumento contratual e de descredenciamento da empresa ou pessoa física.



14.1.4. Os valores relativos às multas serão pagos mediante notificação de cobrança. A partir da data de confirmação do recebimento da notificação, a CONTRATADA terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar defesa administrativa ou fazer o recolhimento do valor da multa aos cofres públicos, sob pena de cobrança judicial.

14.1.5. Na hipótese de a CONTRATADA não efetuar o recolhimento da multa no prazo fixado na notificação de cobrança, o MUNICÍPIO DE VÁRZEA DO POÇO - BAHIA inscreverá o valor em dívida ativa.

14.1.6. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta do Município de VÁRZEA DO POÇO - Bahia, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do artigo 156, III, da Lei n. 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, nos seguintes casos:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) dar causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta durante o período em que estiver CONTRATADA, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não atender às autorizações de fornecimento/serviço ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado;

14.1.7. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes casos:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;
- b) fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

14.1.8. É admitida a reabilitação da CONTRATADA perante o MUNICÍPIO DE VÁRZEA DO POÇO - BAHIA, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

14.1.9. Além das penalidades citadas, a(s) CONTRATADA ficará(ão) sujeitas, ainda, ao cancelamento de sua(s) inscrição(ões) no Cadastro de Fornecedores do MUNICÍPIO DE VÁRZEA DO POÇO - BAHIA e, no que couber, às demais penalidades referidas no art. 156 da Lei n. 14.133/2021.

14.1.10. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pela Administração deste MUNICÍPIO DE VÁRZEA DO POÇO - BAHIA, a(s) CONTRATADA(S), conforme o caso, ficará(ão) isentas das penalidades mencionadas.

14.1.11. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.



14.1.12. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – EXTINÇÃO CONTRATUAL.

15.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

§ 1º. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

§ 2º. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

§ 3º. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 4º. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

§ 5º. A extinção opera seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Enquanto o PNCP não estiver em funcionamento ou enquanto não for exigida sua utilização em razão do porte do Município, a publicação será realizada exclusivamente no Diário Oficial do Município, nos termos do art. 176 da Lei nº 14.133, de 2021, observando-se, ainda, as disposições da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011).

§ 6º. Extinto o Contrato, a Contratante assumirá imediatamente o seu objeto no local e no estado em que a sua execução se encontrar.

§ 7º. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

§ 8º. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

§ 9º. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) indenizações e multas.

§ 10º. Nos casos de extinção com culpa exclusiva da CONTRATANTE, deverão ser promovidos:

- a) a devolução da garantia, se houver;
- b) os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção;
- c) o pagamento do custo de desmobilização, caso haja;
- d) o ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.

§ 11º. Na hipótese de extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao valor das faturas relativas às parcelas do objeto efetivamente adimplidas até a data da rescisão do Contrato, após a compensação prevista no parágrafo quarto desta CLÁUSULA.

§ 12º. No caso de extinção amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim e à devolução da garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA –ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

§1º. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do objeto para melhor adequação técnica a seus objetivos, desde que não transfigure o objeto da contratação.



b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - Por acordo entre as partes:

a) quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, bem como do modo de fornecimento/prestação de serviço, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

b) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao pactuado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução do serviço;

c) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

§ 2º. As alterações unilaterais não poderão transfigurar o objeto da contratação.

§ 3º. Se o contrato não contemplar preços unitários para os serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites em Lei.

§ 4º. Nas alterações contratuais para supressão de bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocados no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

§ 5º. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

a) variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

b) atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

c) alterações na razão ou na denominação social do contratado;

d) empenho de dotações orçamentárias.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1 O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial Eletrônico do Município, além da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de sua assinatura, nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021. Enquanto o PNCP não estiver em funcionamento ou enquanto não for exigida sua utilização em razão do porte do Município, a publicação será realizada exclusivamente no Diário Oficial do Município, nos termos do art. 176 da Lei nº 14.133, de 2021, observando-se, ainda, as disposições da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), às expensas da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CASOS OMISSOS

18.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

Parágrafo único. Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.



CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1. Fica eleito o foro da comarca de Várzea do Poço/Ba, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios eventualmente emergentes em decorrência do presente contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

19.2 E por assim estarem justas, combinadas e contratadas, declaram as partes aceitarem todas as disposições contidas nas cláusulas do presente Contrato e firma este, em 03 (vias) vias, de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo.

Várzea do Poço/Ba, XX de XXXXX de XXXX.

MUNICÍPIO DE VÁRZEA DO POÇO/BA

Everson Marcos Matt
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ sob nº XXXXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1. _____ CPF _____
2. _____ CPF _____



PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº: 043/2026

MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação nº: 018/2026

OBJETO: *Contratação da artista VANLA ELKY por intermédio da empresa VANEIA MARIA FERREIRA 01023194562, inscrita no CNPJ nº 27.547.376/0001-77, detentora da exclusividade de representação legal do artista em território nacional, para a realização de Show dos festejos carnavalesco do Várzea Folia 2026, a ocorrer nos dias 06, 07 e 08 de fevereiro de 2026, no Município de Várzea do Poço – Bahia.*

REQUERENTE: Secretaria Municipal de Cultura e Esporte e Lazer.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO.
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.
CONTRATAÇÃO ARTÍSTICA. INTELIGÊNCIA DO
ART. 74, II, DA LEI 14.133/2021.

I- RELATÓRIO

Trata-se de pedido encaminhado a esta Assessoria Jurídica para fins de manifestação jurídica quanto à viabilidade acerca da possibilidade de *Contratação da artista VANIA ELKY por intermédio da empresa VANEIA MARIA FERREIRA 01023194562, inscrita no CNPJ nº 27.547.376/0001-77, detentora da exclusividade de representação legal do artista em território nacional, para a realização de Show dos festejos carnavalesco do Várzea Folia 2026, a ocorrer nos dias 06, 07 e 08 de fevereiro de 2026, no Município de Várzea do Poço – Bahia.*

Competindo-lhe as seguintes atividades de natureza singular, através da modalidade inexigibilidade de licitação, fundamentada no inciso II, do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021; para análise e emissão de parecer técnico jurídico, tendo em vista a necessidade e as justificativas apresentadas pela análise de Documentação e pelo Procedimento de Inexigibilidade de Licitação.

Aponto o recebimento dos autos da inexigibilidade nº 018/2026, para fins do disposto no art. 72, III, da Lei 14.133/2021, c/c o art. 3º. Nos autos constam:

- a) Comunicação de Motivação de Despesa da Secretaria Municipal de Cultura e Esporte e Lazer, em que solicita contratação de Serviços de Artísticos;
- b) Projeto Básico;
- c) Estudo Técnico Preliminar;
- d) Proposta de honorários pelos serviços artísticos;
- e) Documentos pessoais dos responsáveis pela empresa;
- f) Documentos da empresa a ser contratada, acompanhado com todas as declarações e certidões cabíveis;
- g) A existência de dotação orçamentária para contratação;
- h) Autorização de abertura do processo administrativo de inexigibilidade de licitação;
- i) Autuação do Processo Licitatório pelo Agente de Contratação, com posterior consulta a esta Assessoria Jurídica sobre a possibilidade de contratação por exclusividade por inexigibilidade de licitação;



- j) Despacho de Inexigibilidade de Licitação;
- k) Minuta do contrato.

Posteriormente, os autos vieram a esta Assessoria Jurídica Municipal por forma do art. 72, III, § 1º e seus incisos, da Lei 14.133/2021.
É o breve relatório.

II- DA FUNDAMENTAÇÃO:

O presente parecer está adstrito aos aspectos legais envolvidos no procedimento trazido a exame, bem como se é caso de inexigibilidade de licitação, mas esta assessoria jurídica não adentrará em aspectos técnicos e econômicos, bem como ao juízo de conveniência e oportunidade na contratação pretendida.

Essa impossibilidade sempre decorre do objeto, seja porque único, como nos casos de produto exclusivo, seja porque, mesmo não sendo exclusivo, se mostra inconciliável com a ideia de comparação objetiva de propostas.

A espécie normativa que, atualmente, disciplina a Licitação é a Lei Federal n. 14.133 de 1º de abril de 2021. Esta veio regulamentar o artigo 37, XXI da Constituição Federal de 1988, haja vista a referida norma não ser de eficácia plena, mas sim de eficácia limitada que, em outros dizeres, significa a necessidade de lei posterior vir regulamentar seu conteúdo para que gere efeitos no mundo jurídico.

No que paira a discussão, cumpre salientar o que trata o artigo 37, XXI da CF/88, *in verbis*:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”.

Percebe-se, portanto, que o dever de licitar possui viés constitucional. Esta obrigação significa não apenas aceitar o caráter compulsório da licitação em geral, mas também respeitar a modalidade já definida para a espécie de contratação a ser buscada.

Acontece que a própria Constituição da República, como sobredito, delega às legislações infraconstitucionais o possível modo de operar, dentre eles as hipóteses em que as contratações da Administração Pública não serão precedidas de processos licitatórios, o que não dispensa um processo administrativo, ressalta-se.

Essas exceções normativas denominam-se dispensa e inexigibilidade de licitação, limitadas aos casos definidos nos arts. 75 e 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, respectivamente.

Dentro do cenário fático é relevante enfatizar que a inexigibilidade de licitação é utilizada em casos que houver inviabilidade de competição, tratando-se de ato vinculado em que a administração não tem outra escolha, senão contratar, ocasião que a lei de licitações estabeleceu hipóteses legais em rol exemplificativo, como podemos observar na letra da lei, ao estabelecer o termo: “em especial”, com posterior apresentação de três hipóteses.

Passando ao estudo da fundamentação legal da inexigibilidade de licitação, prevista no artigo 74 da Nova Lei de Licitações, nos deparamos com a seguinte determinação:



“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição em especial nos casos de:

II – contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. (Destacamos);”

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

No que se refere às hipóteses de contratação direta, a Professora Maria Sylvia Zanella Di Pietro, esclarece que:

“(…) na dispensa, há possibilidade de competição que justifique a licitação; de modo que a lei faculta a dispensa, que ficaria inserida na competência discricionária da Administração. Nos casos de inexigibilidade, não há possibilidade de competição, porque só existe um objeto ou uma pessoa que atenda às necessidades da Administração; a licitação é, portanto, inviável.” (Destacamos).

Nesse contexto, insta registrar que a Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 74, II, autoriza a contratação direta de profissional artístico diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Porém, não obstante tal permissão cabe ao Poder Público, mesmo nesses casos, a realização de procedimento prévio, com atendimento às formalidades necessárias para que fique demonstrado a inviabilidade de competição.

Repise-se que, para que se caracterize a situação de inexigibilidade descrita no supracitado inciso II do artigo 74, é necessária a configuração, no caso concreto, do requisito de admissibilidade expressamente previsto no caput do artigo 74, qual seja, a inviabilidade de competição, que, em tais situações, somente se perfaz, através da presença de dois pressupostos: consagrados pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Assinale-se, porque necessário, que a inviabilidade de disputa decorre tanto da ausência de pluralidade de concorrentes quanto da peculiaridade da atividade a ser executada pelo particular (quando o serviço a ser efetuado for de natureza personalíssima, porque pressupõe, por exemplo, o desenvolvimento de atividade criativa e intelectual, no caso em comento, artístico).

Percebe-se, pois, que a inviabilidade de competição decorre de circunstâncias extranormativas, característica esta inerente à inexigibilidade de licitação.

De tal maneira, tem-se que as situações que ensejam tal espécie excludente do certame licitatório não se exaurem nos incisos do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, os quais tratam de hipóteses meramente exemplificativas.

Isso porque, analisando os documentos acostados, bem como a vida pregressa do artista, suas músicas e sucessos, constata-se que outra conclusão não se chega senão a que perfilhe pelo entendimento de que o serviço oferecido é de notória qualidade e especialidade técnica artística.

A inexigibilidade para contratação de serviços artísticos, por sua vez, encontra fundamento na subjetividade que lhes é imanente. A arte não é ciência, não segue métodos, não é objetiva. Antes disso, a arte é expressão da alma, do espírito, da sentimentalidade, da criatividade, por tudo e em tudo singular.

Desta maneira, é imperativo ressaltar que em virtude de ser muito frequente a confusão, a inexigibilidade para a contratação de serviços artísticos não depende da inexistência de outros artistas que também possam prestar o serviço. Aliás, pode e costuma haver vários artistas capazes e habilitados, mas, mesmo assim, inexigível é a licitação pública, em tributo a singularidade da



expressão artística, e ainda, em razão da natureza do evento que se enquadra na margem do poder discricionário do Administrador, pessoa competente e autorizada pela Lei para inferir se o show a ser contratado por inexigibilidade é o mais adequado à plena satisfação do objeto, que é a realização dos festejos carnavalesco do Várzea Folia 2026, a ocorrer nos dias 06, 07 e 08 de fevereiro de 2026, no Município de Várzea do Poço – Bahia.

Diante da clareza do supracitado dispositivo de lei, tornam-se desnecessárias maiores argumentações para dar fundamentação legal a este expediente.

O presente processo informa haver disponibilidade orçamentária e financeira ao atendimento da despesa (art.72, inciso IV da Lei nº 14.133/2021) e atende às exigências constantes na Lei de Licitações.

Tais exigências são elencadas pelo professor Marçal Justein Filho, em sua obra **Comentários à lei de licitações e contratos administrativos** (Revista dos Tribunais, 2021):

i. ausência de pluralidade de alternativa de contratação; ii. Inexistência de mercado concorrente; iii. Ausência de objetividade na seleção do objeto; iv. ausência de definição objetiva da prestação a ser executada.

Para todos os efeitos, no entanto, constitui sempre uma obrigação “intuitu personae em razão das qualidades pessoais que é exatamente o que fundamenta a Lei das Licitações nos casos de inexigibilidade de licitação”, como bem descreveu o Ministro Luiz Fux, do Supremo Tribunal Federal (STF), ao analisar o Inquérito 2482-Minas Gerais/MG, que nos permitimos transcrever parte da ementa do Acórdão decorrente do julgamento:

“*In casu*, narra a denúncia que o investigado, na qualidade de Diretor da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, teria solicitado mediante ofício ao Departamento de Controle e Licitações, a contratação de bandas musicais ante a necessidade de apresentação de grande quantidade de bandas e grupos de shows musicais na época carnavalesca, sendo certo que no Diário Oficial foi publicada a ratificação das conclusões da Procuradoria Jurídica, assentando a inexigibilidade de licitação, o que evidencia a ausência do elemento subjetivo do tipo no caso sub judice, tanto mais porque, na área musical, as obrigações são sempre contraídas intuitu personae, em razão das qualidades pessoais do artista, que é exatamente o que fundamenta os casos de inexigibilidade na Lei de Licitações”.

Por fim, considerando-se que a contratação de artistas não é atividade típica do município, deve a mesma ser usada em caráter excepcional, tão somente quando restar constatado, cristalinamente, o interesse público, concluindo-se que estão demonstradas de forma efetiva as condições expressas no artigo 74, II, da Lei nº 14.133/2021 visando a contratação artística para a realização de Show dos festejos carnavalesco do Várzea Folia 2026, a ocorrer nos dias 06, 07 e 08 de fevereiro de 2026, na modalidade de inexigibilidade de licitação.

Assim, preenchidos os requisitos elencados nos dispositivos epígrafados, é de ser acolhida a contratação. Por outro lado, por ser importante à compreensão da natureza deste ato, segue uma rápida digressão acerca da essência jurídica do parecer.

No mesmo sentido, eis as palavras de Hely Lopes Meirelles, *verbis*:

“Pareceres administrativos são manifestações de órgãos técnicos sobre assuntos submetidos à sua consideração. O parecer tem caráter meramente opinativo, não vinculando a



Administração ou os particulares à sua motivação ou conclusões, salvo se aprovado por ato subsequente. Já então, o que subsiste como ato administrativo, não é o parecer, mas sim o ato de sua autoria".

Por esse motivo, a Administração, utilizando-se da discricionariedade a ela conferida, avaliando conceitos de valor, variáveis em grau maior ou menor, escolhe um dos artistas em detrimento dos demais existentes.

Resta definida, dessa forma, a possibilidade técnica da presente inexigibilidade de licitação e perfeita adequação do preço proposto.

III- CONCLUSÃO

Ante o exposto, o fundamento usado para contratar tem previsão legal no art. 74, inciso II, da Lei de Licitações, atendidos os critérios definidos na Súmula 39 do TCU, em conformidade com a doutrina citada, que apresenta detalhamento dos requisitos necessários à contratação, esta Assessoria Jurídica **OPINA** pela legalidade e regularidade jurídico-formal do Processo Administrativo nº 043/2026, com observância do rito previsto no art. 74 II do mesmo dispositivo legal, inclusive realizando as publicações de praxe na imprensa oficial para eficácia do ato, conforme art. 94, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

Analisada a minuta do contrato apresentada constata-se que está em conformidade com a lei de licitações, nos termos deste parecer.

Registra-se, por fim, que a análise consignada neste parecer foi feita sob o prisma estritamente jurídico-formal observadas na instrução processual e no contrato, não adentrando, portanto, na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico pertinentes, preços ou aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente do Município.

É o Parecer, à consideração superior.

Várzea do Poço/BA, 26 de janeiro de 2026.

Tercio de Matos Oliveira
OAB/BA 19.934



PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 043/2026.

Da: Secretaria Municipal de Cultura e Esporte e Lazer

Para: Everson Marcos Matt, Prefeito Municipal

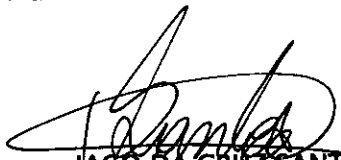
Assunto: Solicitação de Despacho de Inexigibilidade de Licitação

OBJETO: *Contratação da artista VANIA ELKY por intermédio da empresa VANEIA MARIA FERREIRA 01023194562, inscrita no CNPJ nº 27.547.376/0001-77, detentora da exclusividade de representação legal do artista em território nacional, para a realização de Show dos festejos carnavalesco do Várzea Folia 2026, a ocorrer nos dias 06, 07 e 08 de fevereiro de 2026, no Município de Várzea do Poço – Bahia.*

Sr. Prefeito,

Conforme solicitação expressada no Processo Administrativo nº 043/2026, e, baseado no Parecer Jurídico em anexo, solicitamos de V. Ex^a. o Despacho de Inexigibilidade de Licitação para *Contratação da artista VANIA ELKY por intermédio da empresa VANEIA MARIA FERREIRA 01023194562, inscrita no CNPJ nº 27.547.376/0001-77, detentora da exclusividade de representação legal do artista em território nacional, para a realização de Show dos festejos carnavalesco do Várzea Folia 2026, a ocorrer nos dias 06, 07 e 08 de fevereiro de 2026, no Município de Várzea do Poço – Bahia*, em razão da atração a ser contratada tratar-se de artista consagrado pela crítica especializada e pela opinião pública, decorrentes de desempenhos anteriores, tornando as suas apresentações de inviável competição e, indiscutivelmente as mais adequados à plena satisfação do evento a ser realizado, em consonância com o que preceitua os artigos 72 e 74, inciso II da Lei Federal 14.133/2021.

Várzea do Poço/BA, 26 de janeiro de 2026.


IAGO DA CRUZ SANTOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ESPORTE E LAZER



PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 043/2026.
DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 018/2026

Fica dispensada a licitação para a Contratação da artista VANIA ELKY por intermédio da empresa VANEIA MARIA FERREIRA 01023194562, inscrita no CNPJ n.º 27.547.376/0001-77, detentora da exclusividade de representação legal do artista em território nacional, para a realização de Show dos festejos carnavalesco do Várzea Folia 2026, a ocorrer nos dias 06, 07 e 08 de fevereiro de 2026, no Município de Várzea do Poço – Bahia, em razão da atração a ser contratada tratar-se de artista consagrado pela crítica especializada e pela opinião pública, decorrentes de desempenhos anteriores, tornando a sua apresentação de inviável competição e, indiscutivelmente as mais adequados à plena satisfação do evento a ser realizado, conforme parecer jurídico preso do **Processo Administrativo n.º 043/2026**, e, em consonância com o que preceitua os **artigos 72 e 74, inciso II da Lei Federal 14.133/2021**.

Várzea do Poço - Bahia, 26 de janeiro de 2026.

EVERSON MARCOS MATT
PREFEITO MUNICIPAL

EVERSON MARCOS MATT
PREFEITO



TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

**Processo Administrativo nº 043/2026
Inexigibilidade de licitação nº 018/2026**

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo administrativo, que foi devidamente justificado pela unidade requisitante;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos que comprovam que a empresa a ser contratada possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato com a Administração Pública, bem como a consagração do artista pela crítica especializada e/ou opinião pública;

CONSIDERANDO o cumprimento dos demais requisitos estabelecidos no art. 72 da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o Parecer Jurídico faz as ressalvas necessárias e atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no Art. 72, inciso VIII da Lei Federal 14.133/2021, **AUTORIZO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 018/2026**, nos termos descritos abaixo:

Objeto: Contratação da artista VANIA ELKY por intermédio da empresa VANEIA MARIA FERREIRA 01023194562, inscrita no CNPJ nº 27.547.376/0001-77, detentora da exclusividade de representação legal da artista em território nacional, para a realização de show dos festejos carnavalesco do Várzea Folia 2026, a ocorrer nos dias 06, 07 e 08 de fevereiro de 2026, no Município de Várzea do Poço – Bahia.

Contratada: VANEIA MARIA FERREIRA 01023194562, inscrita no CNPJ nº 27.547.376/0001-77, com sede na Rua 13 de Maio, Serrinha, na cidade de Jacobina, Estado da Bahia, neste ato representada pela Sra. Vanea Maria Ferreira, inscrito no CPF nº 010.231.945-62;

Valor Global: R\$ 9.000,00 (nove mil reais);

Fundamento Legal: artigo 74, inciso II da Lei Federal 14.133/2021;

Vigência do Contrato: 60 (sessenta) dias.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em atendimento ao preceito do art. 72, parágrafo único da Lei 14.133/21, para que fique à disposição do público em sítio oficial eletrônico.

Várzea do Poço/BA, 26 de janeiro de 2026.

Everson Marcos M
Prefeito Municipal

EVERSON MARCOS MATT
PREFEITO

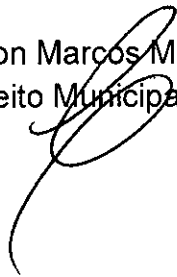


ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
Processo Administrativo nº 043/2026
Inexigibilidade de licitação nº 018/2026

Considerando que o presente procedimento encontra-se em conformidade com o artigo 74, inciso II da Lei Federal 14.133/2021, **HOMOLOGO** a Inexigibilidade de Licitação n.º 018/2026, vinculada ao Processo Administrativo n.º 043/2026, no qual tem por objeto a Contratação da artista VANIA ELKY por intermédio da empresa VANEIA MARIA FERREIRA 01023194562, inscrita no CNPJ nº 27.547.376/0001-77, detentora da exclusividade de representação legal da artista em território nacional, para a realização de show dos festejos carnavalesco do Várzea Folia 2026, a ocorrer nos dias 06, 07 e 08 de fevereiro de 2026, no Município de Várzea do Poço – Bahia, nos termos da solicitação que originou o presente, **ADJUDICANDO** a seu favor, com valor total de R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

Várzea do Poço – Bahia, 26 de janeiro de 2026.

Everson Marcos Matt
Prefeito Municipal



EVERSON MARCOS MATT
PREFEITO



**EXTRATO DE CONTRATO
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 036/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 043/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 018/2026

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE VÁRZEA DO POÇO com sede na Rua Durval Gama 414 – Centro, Várzea do Poço - CEP 44715-000, Estado da Bahia, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 13.913.389/0001-08, representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Everson Marcos Matt.

CONTRATADO: VANEIA MARIA FERREIRA 01023194562, inscrita no CNPJ nº 27.547.376/0001-77, com sede na Rua 13 de Maio, Serrinha, na cidade de Jacobina, Estado da Bahia, neste ato representada pela Sra. Vaneia Maria Ferreira, inscrito no CPF nº 010.231.945-62.

OBJETO: Contratação da artista VANIA ELKY por intermédio da empresa VANEIA MARIA FERREIRA 01023194562, inscrita no CNPJ nº 27.547.376/0001-77, detentora da exclusividade de representação legal da artista em território nacional, para a realização de show dos festejos carnavalesco do Várzea Folia 2026, a ocorrer nos dias 06, 07 e 08 de fevereiro de 2026, no Município de Várzea do Poço – Bahia.

PERÍODO DE VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias.

VALOR DO PAGAMENTO: Pelos serviços estabelecidos no objeto contratual, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor global de **R\$ 9.000,00 (nove mil reais)**.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO (SERVIÇOS/ARTISTA)	DATA	UNID	QUANT. DURAÇÃO	TOTAL R\$
01	APRESENTAÇÃO DE SHOW EM PALCO VANIA ELKY	08/02/2026	Minutos	90	R\$ 9.000,00
TOTAL GERAL (R\$)				R\$ 9.000,00	

CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO - As despesas decorrentes do presente instrumento correrão por conta do seguinte Elemento Orçamentário:

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal de Várzea do Poço.

Secretaria: Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.

Unidade: Fundo Municipal de Cultura.

Atividade:

2.020 - Manutenção das Festas Culturais, Cívicas e Religiosas.

2.021 - Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Cultura e Esporte e Lazer.

2.047 - Manutenção das Atividades Culturais e Turísticas.

Elemento: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica.

Fonte: 1.500.0000.

Prefeitura Municipal de Várzea do Poço - Bahia, 26 de janeiro de 2026.

MUNICÍPIO DE VÁRZEA DO POÇO - BA

Everson Marcos Matt
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

EVERSON MARCOS MATT
PREFEITO